

Eder Naves Rezende

De: cgaat.sgd <cgaat.sgd@gestao.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 20 de maio de 2024 16:56
Para: Eder Naves Rezende
Cc: José David de Araújo; Rafael Sergio Costa
Assunto: RE: Status da Adesão SGD/ME x Google x Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP)

Você não costuma receber emails de cgaat.sgd@gestao.gov.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezado Eder,

Esclarecemos que os Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas da fabricante Google foi estabelecido de forma unilateral pela Secretaria de Governo Digital. Dessa forma, a utilização do catálogo por órgãos e entidades não integrantes do SISP prescinde de adesão, visto que não há acordo corporativo ao qual aderir. Assim, os preços máximos estabelecidos em lista poderão ser utilizados pelo órgão em suas licitações independentemente de adesão, não havendo, entretanto, garantia de que esses preços sejam atendidos pelas revendas e parceiros comerciais da fabricante, uma vez que as negociações pactuadas entre a SGD e a fabricante estão em andamento.

Com base nessas informações, respondemos:

a) É crível considerar que o TCE-SP ainda pode se beneficiar dos valores de referência praticados pelo Google para aqueles que aderem ao Acordo N° 12/2022?

Resposta:

O TCE/SP ainda pode utilizar os valores de referência, mas não há garantia de que os preços sejam atendidos pelas revendas e parceiros da Google.

b) Caso a resposta seja negativa, como devemos proceder para renovar ou voltar a aderir ao contrato celebrado entre SGD/ME e Google?

Não há, por enquanto, um acordo ativo entre a SGD e a Google. Estamos trabalhando junto à Google para a assinatura de novo acordo, porém ainda sem um prazo definido.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Normas e Análise de Aquisições de TIC



cgaat.sgd@gestao.gov.br
(61) 2020-2080
Secretaria de Governo Digital
Diretoria de Gestão de Recursos de Tecnologia da Informação
gov.br/gestao

De: Eder Naves Rezende <erezende@tce.sp.gov.br>

Enviado: sábado, 18 de maio de 2024 15:25

Para: cgaat.sgd <cgaat.sgd@gestao.gov.br>

Cc: José David de Araújo <david@tce.sp.gov.br>; Rafael Sergio Costa <rsecosta@tce.sp.gov.br>

Assunto: Status da Adesão SGD/ME x Google x Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP)

Prezados(as) Srs(as) da SGD/ME,

Saudações!

Trata-se de solicitação de informação sobre o Catálogo de Soluções de TIC, no que se refere a lista de órgãos/entidades habilitadas e adesão.

Somos da área de TI do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e estamos elaborando Termo de Referência (TR) para renovação de nossa assinatura do Google Workspace Enterprise Plus.

A assinatura do Google Workspace foi realizada após o TCE-SP aderir ao Acordo Nº 12/2022 e assinar o Termo de Adesão presente no SEI/ME - 30280530 (23/01/2023).

Durante a elaboração do TR acessamos a página do Catálogo de Soluções de TIC, no site do Governo Digital, e percebemos a existência de 2(duas) seções “Catálogo Ativos” e “Catálogo Expirados”.

Percebemos, também, que no 'Catálogo Ativos' na área relativa ao Google não figura nome de qualquer órgão/entidade.

Por fim, considerando o acima, lhes escrevemos para saber:

a) É crível considerar que o TCE-SP ainda pode se beneficiar dos valores de referência praticados pelo Google para aqueles que aderem ao Acordo Nº 12/2022?

b) Caso a resposta seja negativa, como devemos proceder para renovar ou voltar a aderir ao contrato celebrado entre SGD/ME e Google?

Solicitamos que vossa resposta seja encaminhada ao demais colegas do Tribunal copiados neste e-mail.

Agradecemos vossa atenção e ficamos no aguardo de vosso retorno.

Eder N. Rezende
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Departamento de Tecnologia da Informação / DTI
Diretoria de Tecnologia / DTec
Fone: (11) 3292-3640

PROPOSTA COMERCIAL

Apaixonados por tecnologia

A RW3 não acredita apenas no poder da tecnologia. Nós acreditamos no poder das pessoas quando a tecnologia trabalha para elas.

A RW3 já iniciou suas atividades orientadas para a Internet. A pesquisa dedicada à inovação e seleção de novas tecnologias ocorreu paralelamente à chegada da área de Enterprise da Google no Brasil.

A nossa missão

Distribuir, comercializar, disseminar e adaptar as novas tecnologias da Google que instrumentalizam a comunicação em tempo real, a colaboração e o rápido acesso às informações para o mercado público e privado na América Latina.

A nossa visão

Ser reconhecida como o principal parceiro e disseminador de tecnologias Google no mundo e entregar resultados de qualidade na área de TI, contribuindo para um mundo melhor e mais colaborativo.



E-mail



Chat



Reuniões



Documentos



Tarefas

FRONTLINE

Apps de colaboração integrados para profissionais na linha de frente.

Soluções de colaboração e produtividade para uma equipe de alta performance:

- **Gmail:** envie e receba e-mails usando seu endereço profissional, como `beto@suaempresa.com`.
- **Meet:** participe de videochamadas seguras no laptop ou em outro dispositivo (até cem pessoas).
- **Agenda:** compartilhe agendas para programar reuniões e eventos com facilidade.
- **Documentos:** colabore em tempo real em documentos, planilhas e apresentações on-line.
- **Drive:** armazene e faça backup de arquivos com segurança na nuvem com 2 GB de armazenamento por usuário.
- **Chat:** comunique-se em grupos ou individualmente com texto e rich media.
- **Sites:** crie sites sem ter experiência de programação nem conhecimento sobre códigos.

Controles administrativos avançados:

A edição Frontline também inclui controles de segurança e administrativos avançados, como:

- **Gerenciamento de endpoints:** tenha mais controle sobre os dados da sua organização. Você pode exigir senhas mais fortes, excluir permanentemente os dados em dispositivos de forma remota, gerenciar apps iOS, usar perfis de trabalho do Android e muito mais.

- **Registro de auditoria do Drive:** veja a atividade dos seus usuários no Documentos, Planilhas, Apresentações, Formulários e Sites.
- **Relatórios com insights sobre proteção de dados:** veja relatórios sobre os arquivos do Drive na sua organização que contêm dados confidenciais.

FAMÍLIA ENTERPRISE

O Google Workspace oferece soluções para grandes organizações com opções de armazenamento flexíveis, recursos avançados de videoconferência e segurança e conformidade de nível empresarial.

Além de todos os recursos da família Business e Edição Frontline, veja o que mais é possível realizar com a Família Enterprise.

ENTERPRISE STARTER

Soluções de colaboração e produtividade para uma equipe de alta performance:

Mais armazenamento em nuvem

Com o Enterprise Starter, você terá 1 TB de armazenamento em nuvem para cada usuário da sua organização armazenar mensagens no Gmail, fotos no Google Fotos e arquivos no Google Drive.

Drives compartilhados

Com os drives compartilhados, os arquivos pertencem a uma equipe, não a uma pessoa. Mesmo que os membros saiam, os arquivos permanecem onde estão para que a equipe possa continuar compartilhando informações e concluir o trabalho.

Cloud Search:

Use o Google Cloud Search para encontrar as informações de que você precisa no trabalho, em qualquer lugar, usando seu laptop, celular ou tablet. Ele pesquisa o

conteúdo da sua organização nos serviços do Google Workspace ou em fontes de dados de terceiros.

Reuniões aprimoradas

- Reuniões com até 250 participantes
- Gravações de reunião salvas no Drive
- Levantar a mão
- Salas temáticas

Mensagens aprimoradas no Chat

- Possibilidade de ativar ou desativar o histórico de chat por padrão
- Opção de aceitar convites automaticamente
- Possibilidade de participar de chats fora da sua organização

Controle de versões e gerenciamento avançados de arquivos

- Branding organizacional
- Aprovações, marcadores e versões nomeadas

ENTERPRISE STANDARD

Todos os recursos da edição Frontline e Ent. Starter inclusas, além de segurança controle e recursos avançados, como:

Mais armazenamento em nuvem

Com o Enterprise Standard, você terá 5 TB de armazenamento em nuvem.

Reuniões aprimoradas

- Reuniões com até 500 participantes
- Transcrição e Tradução
- Gravações de reunião salvas no Drive
- Streaming para até 10.000
- Levantar a mão

- Salas temáticas

Segurança empresarial

- Aprimore a segurança do Google Drive e do Gmail com prevenção contra perda de dados **(DLP)**. Procure informações confidenciais, como números de cartão de crédito ou CPF, e impeça o compartilhamento.
- Proteja sua organização com análises de segurança, recomendações de práticas recomendadas e a capacidade de corrigir incidentes de segurança com o centro de segurança.
- Configure regras para detectar anexos prejudiciais em um ambiente virtual usando o Security Sandbox.
- Basta conectar seus aplicativos e serviços baseados em LDAP ao **Cloud Identity Premium** ou ao Google Workspace com LDAP seguro.
- Obtenha mais visibilidade das ações realizadas pela equipe do Google relacionadas aos seus dados com transparência no acesso.
- Gerencie os dispositivos móveis da empresa usando o Apple Business Manager e o Android Zero Touch.
- Use a segurança aprimorada da área de trabalho para Windows para aplicar remotamente as configurações do Windows e gerenciar os dispositivos dos usuários.
- Crie políticas granulares de controle de acesso para aplicativos Google Workspace e SAML com base em atributos como identidade do usuário, postura de segurança do dispositivo, endereço IP e geolocalização com acesso baseado no contexto.

Controles administrativos premium

- Digitalize imagens em busca de texto para identificar e mitigar a perda de dados confidenciais em imagens digitalizadas.
- Use um produto de arquivamento de terceiros para armazenar e descobrir emails de missão crítica.
- Analise os registros do Gmail no BigQuery usando consultas avançadas e personalizadas.

- Automatize as tarefas de gerenciamento de dispositivos móveis definindo regras personalizadas que são acionadas por eventos suspeitos.
- Automatize o provisionamento de usuários, autorize aplicativos e defina regras para gerenciamento de dispositivos móveis com o Cloud Identity Premium.

ENTERPRISE PLUS

A edição Enterprise Plus inclui todos os recursos da edição Frontline, Ent Starter e Ent Standard, além dos listados abaixo:

Meet: streaming de 100.000

AppSheet: aplicativo que fornece uma plataforma de desenvolvimento sem código para software de aplicativo, que permite aos usuários criar aplicativos móveis, tablets e web usando diversas fontes de dados da própria Google ou de terceiros.

Connected Sheets: acessar, analisar, visualizar e compartilhar bilhões de linhas de dados da sua planilha com o Connected Sheets, o novo conector de dados do BigQuery. Também é possível usar esse recurso para:

- Colaborar com parceiros, analistas ou outras partes interessadas em uma interface de planilha conhecida;
- Permitir que os usuários deleguem o acesso aos colaboradores;
- Garantir uma única fonte de análise de dados confiável sem exportações extras de CSV.

Central de Segurança: inclui o painel de segurança, a ferramenta de investigação de segurança e a página de integridade da segurança.

Logs in Bigquery: são registros do Google Cloud que fornecem informações sobre preocupações operacionais relacionadas ao uso dos serviços do Google Cloud. Este serviço fornece detalhes sobre informações de registro específicas do BigQuery e demonstra como usar o BigQuery para analisar a atividade registrada.

PRESENTE EM TODAS AS EDIÇÕES

Studio: solução de BI que transforma seus dados em relatórios e painéis informativos, fáceis de ler e de compartilhar e totalmente personalizáveis.

Classroom: é uma plataforma criada para gerenciar o ensino e a aprendizagem. A ferramenta é um espaço virtual para que professores possam ensinar seus conteúdos e interagir com alunos e pais. No ambiente corporativo pode ser aplicada para treinamentos, onboarding e atualizações para toda a equipe.

Marketplace: solução que oferece mais de 5 mil apps de terceiros que melhoram e complementam os serviços do Google Workspace, como Gmail, Drive, Documentos e Agenda. Os apps estão disponíveis em diversas categorias, como "Ferramentas de negócios", "Gerenciamento de documentos", "Fluxo de trabalho", "Educação", "Vendas e CRM". Por meio deste produto você, como administrador da sua organização, poderá definir os apps autorizados e os que não possuem autorização de uso para o seu time.

Suporte Técnico

Em todos os nossos contratos disponibilizamos o acesso a ferramenta de helpdesk (<https://rw3tecnologia.sysaidit.com>), onde é possível registrar, acompanhar, atualizar e finalizar chamados de forma simples e intuitiva. Para liberar o acesso a ferramenta, precisamos apenas que seja enviado por e-mail algumas informações básicas dos usuários responsáveis pela abertura e acompanhamento dos chamados, conforme modelo abaixo:

Nome	Cargo/Função	Email	Telefone
José Santos	Coordenador de Suporte	<u>jose.santos@cliente.com.br</u>	(099) 4999-9999

Após recebermos as informações, será cadastrado todos os usuários na ferramenta, em seguida o cliente irá receber um e-mail com seus respectivos logins, senhas e instruções de utilização.

Ao ,
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Investimento - Licenças:

Valor de tabela e sem descontos aplicados, aguardando ainda a condição da google, assim que tiver um retorno eu devolvo a cotação com outra condição comercial.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDA DE	VALOR UNIT. Anual	VALOR TOTAL ANUAL
1	Licença de uso anual Google Workspace Enterprise Plus	10	R\$2399,00	R\$ 23.999,00
TOTAL 12 meses				R\$ 23.999,00

Validade:

- A presente proposta tem validade de até 30 (trinta) dias.

Condição de Pagamento:

- 30 (trinta) dias corridos após emissão da nota fiscal.

Reajuste: A cada 12 (doze) meses sobre o índice IPCA.

Vigência Contratual:

- O presente instrumento terá vigência de 36 (trinta e seis) meses.

Barueri/SP, 18 de Junho de 2024

Thais Cesar
Comercial

Proposta TCE-SP - Google Workspace 6 pdf
Código do documento b8ee8454-f4d0-4a75-87a5-1619092abe31



Assinaturas



thais silva santos gadea cesar
thais.cesar@rw3tecnologia.com
Assinou



Eventos do documento

18 Jun 2024, 10:15:30

Documento b8ee8454-f4d0-4a75-87a5-1619092abe31 **criado** por THAIS SILVA SANTOS GADEA CESAR (953b11bc-23fb-43d8-9813-4535a9eca02d). Email:thais.cesar@rw3tecnologia.com. - DATE_ATOM: 2024-06-18T10:15:30-03:00

18 Jun 2024, 10:16:41

Assinaturas **iniciadas** por THAIS SILVA SANTOS GADEA CESAR (953b11bc-23fb-43d8-9813-4535a9eca02d). Email: thais.cesar@rw3tecnologia.com. - DATE_ATOM: 2024-06-18T10:16:41-03:00

18 Jun 2024, 10:16:57

THAIS SILVA SANTOS GADEA CESAR **Assinou** (953b11bc-23fb-43d8-9813-4535a9eca02d) - Email: thais.cesar@rw3tecnologia.com - IP: 191.32.244.192 (191.32.244.192 porta: 2456) - Documento de identificação informado: 138.370.457-06 - DATE_ATOM: 2024-06-18T10:16:57-03:00

Hash do documento original

(SHA256):9bd8cea52b83c19664cd9d25375038d2e242d95bc1b41604366d0c375a436b2e

(SHA512):5d7335b4b451f0359afcd1dea6336c4218e485c97e4e35c455fb94f287d29449250c3c4d28eea6d111ad35450de0bb196709644ed246ca70c6838dc2d72458b8

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Tecnologia

Objeto: Continuidade contratação Google Workspace Enterprise Plus para 10 usuários.

Objetivo: Manter o ambiente Google Workspace que provê solução de hospedagem de arquivos em nuvem, agregando serviço de DLP (*data loss prevention*), versionamento, retenção (*backup*), administração de usuários e permissões/acessos e auditoria.

1. Considerações gerais:

1.1. A contratação deve manter:

1.1.1. O domínio **ntx.tce.sp.gov.br**;

1.1.2. Contas de usuário, acessos e permissões de acesso; e

1.1.3. Conteúdo existente nesse domínio e suas contas/pastas.

1.2. O TCE-SP aderiu ao ACORDO CORPORATIVO Nº 12/2022 firmado entre a SGD/ME (Secretaria de Governo Digital, do Ministério da Economia) e a empresa Google Cloud Brasil Computação e Serviços de Dados LTDA.

1.2.1. TCE-SP SEI Nº: 0012628/2022-71;

1.2.2. SGD/ME PROCESSO Nº: 19974.103089/2021-19.

1.3. Acordo Corporativo Nº 12/2.022 e Anexo estão disponíveis no sítio internet do Governo Federal (gov.br) disponível em <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/catalogo-de-solucoes-de-tic>;

1.4. Considerando que os principais provedores de soluções baseadas em computação na nuvem não comercializam diretamente para o Governo, a participação como representante comercial de solução de terceiro não será considerada subcontratação, uma vez que essa é a prática do mercado;

1.4.1. Porém, a empresa representante comercial deve figurar na lista de parceiros Google autorizados a comercializar as licenças aqui tratadas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Tecnologia

2. Características técnicas mínimas:

2.1. Nome do Produto: Google Workspace Enterprise Plus;

Podendo ser usado como referência o código de identificação GG-003.

2.2. Duração: 12 meses;

2.3. Quantidade de contas: 10 (sendo 2 contas com privilégio administrativo);

2.4. Contas com privilégio administrativo:

2.4.1. Devem possuir privilégio sobre as demais contas;

2.4.2. Devem ter a capacidade de atribuir e remover privilégios de acesso;

2.4.3. Devem ter a capacidade de:

2.4.3.1. Criar um espaço compartilhado;

2.4.3.2. Definir qual(is) conta(s) tem acesso a esse espaço; e

2.4.3.3. Definir o tipo de acesso de cada conta.

2.5. Suporte Técnico

2.5.1. Em caso de necessidade de contato com a desenvolvedora Google seja para resolução de problema ou dirimir dúvida, deve ser franqueado ao Tribunal a abertura de chamado técnico, sem que haja limite no número de chamados abertos;

2.5.2. O suporte é caracterizado pela Google como “Suporte avançado” ou “Suporte Enhanced”, conforme página “Planos de suporte do Google Workspace | Google Workspace” disponível no link <https://workspace.google.com/support/>;

2.6. Demais características listadas no sítio internet da Google, para o produto em contratação, conforme endereço:

<https://workspace.google.com/intl/pt-BR/pricing.html?source=gafb-homepage-faq-pt-BR>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Tecnologia

3. **Cronograma de Entrega**

O início do contrato e a liberação de acesso ao ambiente deve coincidir com o término do atual contrato, previsto para o mês de Setembro do corrente ano.

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE
DEMANDA (DFD)**

Objeto: Continuidade contratação Google Workspace Enterprise Plus para 10 usuários.	
Unidade Demandante	DTec
Responsável pela demanda	Eder Naves Rezende

Justificativa	A continuidade da subscrição do serviço Google Workspace Enterprise Pro, diminui a necessidade de constante crescimento dos sistemas de armazenamento de arquivos e de backup, além de incrementar o nível de segurança do Canal Youtube.
Estimativa preliminar do valor da contratação	R\$ 23.990,00
Data pretendida para a conclusão da contratação	2º Semestre 2024
Quantidade	Lote único com - 10 licenças
Previsão de prazo de execução, após celebração do contrato	- Disponibilização da licença/acesso ao site da desenvolvedora concomitantemente com o término do atual contrato. - Garantia/Suporte 12 meses.
Opção legal	Lei 14.133/2021
Grau de prioridade da contratação	Alta
Vinculação ou dependência com outro DFD	Não
Observações	Conforme email da equipe da "Coordenação-Geral de Normas e Análise de Aquisições de TIC", da SGD do Min. Economia, está sendo tratado com a Google um novo acordo e consequentemente novos valores para o "Catálogo de Preços de Referência do Acordo SGD/ME e Google"



Documento assinado eletronicamente por **EDER NAVES REZENDE, Agente da Fiscalização - TI**, em 05/07/2024, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1006991** e o código CRC **6D5B2095**.

Estudo Técnico Preliminar 1006992/2024

Estudo Técnico Preliminar Diretoria de Tecnologia

1. Informações Básicas

- I. Continuidade da subscrição do serviço Google Workspace Enterprise Plus, doravante, também, referido como GWS.
- II. O início da contratação deve coincidir com o término da atual subscrição, prevista para Setembro/2024.
- III. O prazo da nova contratação deve ser de 12 meses.
- IV. Como pontos principais a contratação do serviço Google Workspace possibilita uso do espaço de armazenamento na nuvem, o que alivia o uso de espaço em disco dos servidores e do sistema de backup da Casa, e provê o aumento do nível de segurança para o serviço Youtube.
- V. Em relação a questões técnicas, apesar de proverem espaço de armazenamento, e backup, outros fornecedores de serviço em nuvem não conseguem prover o mesmo nível de segurança para canais hospedados no Youtube e, também, não fornecem acesso ao mesmo nível de suporte técnico junto ao provedor (Google).
- VI. Por fim, o TR oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Área requisitante

D.Tec

3. Descrição da necessidade

O DTI, através desta Diretoria D.Tec, analisa e atende as demandas de fornecimento de software (programa) sejam elas resultado de pesquisa/análise empreendida por sua própria equipe técnica ou proveniente de demanda de alguma das áreas da Casa.

Para a contratação em tela, entendemos que a continuidade do serviço Google Workspace representa um alívio na necessidade de manutenção e constante

crescimento do espaço disponível em disco e do sistema de backup da Casa. Principalmente em se considerando que dentre o conteúdo armazenado se encontram arquivos de vídeo (como se entende, os maiores arquivos encontrados em um sistema de arquivo são aqueles relativos a vídeos). Cabe citar que esses vídeos são relativos às sessões que ocorrem semanalmente e, por consequência, semanalmente são gerados/armazenados novos vídeos o que impacta o consumo do espaço disponível.

Também entendemos como fruto da contratação em tela, a manutenção do nível de segurança do Canal Youtube do TCESP e maior nível de acesso a equipe de suporte Google, quando da necessidade de suporte técnico.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Revenda autorizada

O atual licenciamento do ambiente GWS, iniciado conforme AIS 021/23 (0833402) constante no SEI 0012413/2023-31, foi celebrado utilizando os valores do Acordo Nº 12/2022. Nesse acordo o Ministério da Economia, através da Secretaria de Governo Digital (SGD/ME), celebrou com várias empresas de TI parcerias nas quais essas empresas se comprometem a elaborar catálogo de preços de referência, onde esses preços representam valores máximos a serem praticados por suas revendas credenciadas, quando estas revendas estão tratando com órgãos/entidades que aderiram ao mencionado acordo.

Cabe observar que, conforme e-mails 1006986 e 1006987, o SGD/ME está em tratativas com a Google para extensão/continuidade do acordo. Isto implica dizer que não há obrigação de a Google repassar às suas revendas os preços/descontos celebrados no acordo supra.

Por fim, apesar de as negociações SGD/ME Google ainda estarem em andamento, mantivemos referência ao supracitado acordo visto que, na hipótese de término das negociações, possivelmente, o TR e consequentemente o edital já se beneficiariam dessa mudança. Cabe citar que o atendimento ao acordo não é condição obrigatória, isto é, o andamento do processo e mesmo o certame licitatório independem da continuidade ou não do acordo.

Garantia e Suporte Técnico

Fazem parte do requisito da contratação o suporte ao ambiente tanto para dirimir dúvidas e problemas de funcionamento quanto o direito a atualização do produto, durante o período de vigência do contrato.

Integração e Gastos da Administração Pública

Entendemos que a solução em questão já é utilizada pelas áreas usuárias e, assim, além do investimento a ser realizado na subscrição não observamos necessidade de outros investimentos.

Sustentabilidade - Riscos ao Ambiente e à Saúde

Entendemos que a contratação pretendida não representa impacto ao meio-ambiente ou represente risco a este ou a saúde de seus usuários. Baseia nosso entendimento o fato

de que toda contratação é baseada em serviço de nuvem, não envolvendo mídia física.

Equipamento AMOSTRA

Não se aplica a esta demanda.

5. Levantamento de Mercado

Serviço de Nuvem

O serviço em contratação é um serviço de ambiente de nuvem.

Localção

Não se aplica.

Aquisição

Não se aplica.

Para estimativa do valor a ser investido pesquisamos o site "ComprasGOV", o catálogo do acordo SGD/ME e Google e, também, consultamos a revenda "RW3 Tecnologia", detentora do nosso atual contrato de subscrição do Google Workspace Enterprise Plus.

Quanto ao valor publicado no site "ComprasGOV", entendemos que o valor licitado foi negociado enquanto vigorava o acordo entre SGD/ME e Google (mais informações no item 4), o que provavelmente causa considerável divergências entre os atuais valores de mercado e aqueles praticados a época da licitação.

Quanto a "RW3 Tecnologia" a empresa informa que, neste momento, forneceu o valor padrão de tabela (1006988), isto é, valor sem desconto. Informa, também, que contatou a Google para obter nova cotação com os valores/descontos aplicados a revendas e usuários com contratos ativos.

O resultado das pesquisas e cotação, citados acima, está consolidado na "Tabela 1" apresentada a seguir:

	DOCUMENTO	QTDE	VALOR UNIT. P/12 meses (R\$)	VALOR TOTAL 12 meses x 10 Unid. (R\$)
SGD/ME	Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas*	10	1.442,39	14.423,90
COMPRASNET	UASG 453902 / Data JAN-24 / Pregão Nº 90002 / Item 3	10	934,82	9.348,20
RW3	Cotação "Proposta TCE-SP - Google Workspace 6 pdf"	10	2.399,00	23.990,00
VALOR MÉDIO (R\$)				15.920,70

* <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/catalogo-de-produtos-e-servicos-google-v-2-0-0.pdf>

Tabela 1 - Valores encontrados para contratação por 12 meses.

Considerando que o acordo SGD/ME e Google está em negociação e os valores do acordo, provavelmente, não estão sendo concedidos às revendas entendemos que se deve, neste momento, empregar o valor padrão de tabela, fornecido pela CONTRATA RW3 Tecnologia, para o **período**

de **12 meses**, para **10(dez) subscrições** (usuários/contas/licenças) o qual será de **R\$ 23.927,00**.

6. Descrição da solução como um todo

Objetivando facilitar o acesso, consulta e eventual cópia para a elaboração da minuta do edital, a descrição da solução está disponível no Termo de Referência (TR) 1006989 e 1006990 (versões PDF e documento Word compactado no formato ZIP, respectivamente).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Considerando a quantidade de contas/usuários/licenças atualmente em uso sugerimos manter-se subscrição de:

- 10 licenças Google Workspace Enterprise Plus

8. Estimativa do Valor da Contratação

O Valor máximo estimado é de R\$ 23.990,00, sendo que este valor foi apresentado na tabela 1, do item 5. Levantamento de Mercado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Sugerimos que a aquisição seja realizada em lote único, isto é, que não haja o parcelamento.

Motiva a adoção de lote único o fato de que estamos adquirindo licenças de um único produto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Relativo a processos Interdependentes entendemos não existir processo.

Entendemos como correlato o processo SEI 0008208/2024-52, em tramitação, que versa sobre a continuidade da subscrição do programa "Adobe Acrobat Pro".

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação está prevista no Plano de Atividades DTI 2024, sendo parte de migração de arquivos e sistemas para nuvem.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Consideramos como benefícios dessa contratação, prover ferramenta adequada ao desempenho das funções que as área usuária desempenha, principalmente, ao lhes entregar:

- Ambiente com maior volume de armazenamento individual;
- Incremento na segurança do Canal Youtube da Casa;
- Atendimento com Suporte Premium, isto é, atendimento prioritário e com suporte especializado; e
- Relatórios e registros de auditoria;

13. Providências a serem Adotadas

Não há providências a serem adotadas, exceto aquelas inerentes à tramitação de processos dessa natureza, isto é, processos de subscrição/licenciamento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não vislumbramos impacto ambiental além daquele já existente/gerado por empresas que oferecem ambiente em nuvem. Uma vez que essas empresas já alocaram estruturas para que possam ofertar seu produto.

15. Declaração de Viabilidade

Entendemos como viável, e necessária, a aquisição pretendida.

A motivação da viabilidade advém, tecnicamente e economicamente, de que essa contratação sana a necessidade de prover ambiente com maior capacidade de armazenamentos e guarda (backup).

Também, tecnicamente, ela promove a melhoria do canal Youtube da Casa, canal hospedado nos servidores do Google cujo acesso e gerenciamento é detido pela própria Google, isto é, não há possibilidade de replicar ou ofertar o canal em outra plataforma ou mesmo nos servidores/infraestrutura da Casa.

16. Informações e considerações adicionais

Entendemos não haver necessidade de informações adicionais.

17. Responsáveis

O presente documento foi elaborado pelo servidor Eder Naves Rezende, lotado na Divisão de Tecnologia (D.Tec).



Documento assinado eletronicamente por **EDER NAVES REZENDE, Agente da Fiscalização - TI**, em 05/07/2024, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1006992** e o código CRC **E6A149E6**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0011640/2024-21

SEI nº 1006992

Despacho GDTEC

Prezado Senhor Diretor Técnico de Departamento do DTI,

Trata-se de solicitação de continuidade da subscrição do Ambiente de Nuvem Google Workspace Enterprise Plus para 10(dez) usuários.

Objetivando suporte ao canal do TCESP no Youtube e melhoria da segurança deste, ampliação do espaço disponível para guarda de arquivos com a vantagem de contar com mecanismos de reconhecimento de caracteres e áudio, para indexação e pesquisa de conteúdo, no processo SEI 0012413/2023-31 realizamos a contratação do ambiente de nuvem Google Workspace Enterprise Plus -doravante denominado GWS.

Considerando que a autorização para início dos serviços foi realizada, conforme documento Autorização de Serviços Nº 021/23 (0833402), em 21/09/2023.

Considerando que a subscrição do ambiente foi, inicialmente, contratada por período de 12 meses, e conforme utilização do ambiente entendemos ser vantajosa para a Casa a continuidade dessa subscrição.

Rogamos vossos préstimos para continuidade da subscrição de 10(dez) licenças do GWS e, conseqüentemente, manutenção do ambiente.

Diante do acima, esta D.Tec, elaborou o Termo de Referência (TR), DFD e ETP, conforme documentos:

- 1006989 e 1006990, TR em versão PDF e Word (.DOCx) compactado em formato

ZIP;

- 1006991 DFD; e
- 1006992 ETP.

Conforme estimativa, constante no ETP, a continuidade de uso por **12 meses** de **10(dez) licenças** do GWS representa um valor a ser investido de **R\$ 23.990,00** (este é o valor padrão de tabela da desenvolvedora, conforme reportado no ETP).

São estas as informações que trazemos para vosso conhecimento.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DAVID DE ARAUJO, Diretor Técnico de Divisão**, em 05/07/2024, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1006993** e o código CRC **995486A8**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo
Referência: Processo nº 0011640/2024-21

SP - CEP 01016-000
SEI nº 1006993

Despacho GDTI

Prezados Senhor Diretor Técnico de
Departamento do DGA,

Considerando o despacho 1006993 emitido pela Diretoria de Tecnologia (DTEC), acolho a proposta de continuidade da subscrição do ambiente de nuvem **Google Workspace Enterprise Plus (GWS)** para **10 (dez) usuários**. Tal continuidade é fundamental não apenas pelo suporte ao **canal do TCESP no YouTube**, mas também pela melhoria significativa na segurança e ampliação do espaço disponível para a guarda segura dos arquivos de vídeos corporativos gerados. Além disso, o GWS oferece vantagens adicionais como mecanismos avançados de reconhecimento de caracteres e áudio, que facilitam a indexação e pesquisa dos conteúdos.

O custo estimado para a permanência no uso do GWS, detalhado no ETP, é de **R\$ 23.990,00** (vinte e três mil, novecentos e noventa reais) para um período adicional de 12 meses. O DFD é mostrado em 1006991, o Estudo Técnico Preliminar em 1006992 e o Termo de Referência em 1006989 e 1006990.

À elevada consideração de Vossa Senhoria,

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FABIO CORREA XAVIER, Diretor Técnico de Departamento**, em 10/07/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1007852** e o código CRC **F6C64B26**.

Despacho DGA-AC

PROCESSO
SEI: 0011640/2024-21

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

OBJETO: Contratação de solução de hospedagem de arquivos em nuvem, agregando serviço de DLP (*data loss prevention*), versionamento, retenção (*backup*), administração de usuários e permissões/acessos e auditoria

REFERÊNCIA:: Termo de Referência - TR (1006989 e 1006990), Documento de Formalização de Demanda - DFD (1006991) e Estudo Técnico Preliminar - ETP (1006992)

EM EXAME: Instruir

Cuidam estes autos de continuidade da subscrição do Ambiente de Nuvem *Google Workspace Enterprise Plus* - GWS para 10(dez) usuários^[1].

Em preliminar, convém esclarecer que objeto análogo (SEI 0012413/2023-31), contratação pelo período de 12 (doze) meses, por meio da Autorização de Serviços nº 021/2023 (0833402), de 21/09/2023, encontra-se na eminência do seu encerramento.

A matéria encontra-se devidamente motivada pela necessidade de constante crescimento dos sistemas de armazenamento de arquivos e de *backup*, além de incrementar o nível de segurança do Canal *Youtube*, bem como em relação às

questões técnicas, pois outros fornecedores de serviços de nuvem, apesar de proverem espaço de armazenamento e *backup*, não conseguem proporcionar o mesmo nível de segurança para canais hospedados no *Youtube* e, ainda, não fornecem acesso ao mesmo nível de suporte técnico junto ao provedor (*Google*).

Ademais, verifica-se a elaboração/confecção do Termo de Referência - TR (1006989 e 1006990), Documento de Formalização de Demanda - DFD (1006991) e Estudo Técnico Preliminar - ETP (1006992).

Destarte, **encaminho à Diretoria de Materiais** para instruir, observando os limites legais, sem prejuízo de, se necessário, consultar a Diretoria de Tecnologia para eventuais esclarecimentos.

[1] (1006991): LOTE ÚNICO COM 10 (DEZ) LICENÇAS.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 11/07/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1009838** e o código CRC **20B7AB63**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0011640/2024-21

SEI nº 1009838

Despacho GDM

**PROCESSO
SEI:**

0011640/2024-21

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

OBJETO:

Contratação de solução de hospedagem de arquivos em nuvem, agregando serviço de DLP (*data loss prevention*), versionamento, retenção (*backup*), administração de usuários e permissões/acessos e auditoria

ASSUNTO:

Elaboração da minuta de Edital

Senhor Chefe Técnico da DM-2,

Trata-se de contratação de licenças *Google Workspace Enterprise Plus* – GWS para 10(dez) usuários.

Conforme tratativas prévias com a Diretoria de Tecnologia - DTEC, o processo será instruído para licitação, com a possível conversão em contratação direta, caso não haja tempo hábil para evitar a descontinuidade do serviço.

O preço referencial deverá ser o atual indicado no Catálogo de Soluções de TIC com condições padronizadas do governo federal (R\$ 1.442,39/inscrição).

Quanto às condições do Termo de Referência, s.m.j., a exigência abaixo exposta deverá ser tratada como requisito de classificação da proposta, considerando que a vedação de subcontratação obriga que a própria licitante proponente figure "na lista de parceiros Google autorizados a comercializar as licenças":

1.4. Considerando que os principais provedores de soluções baseadas em computação na nuvem não comercializam diretamente para o Governo, a participação como representante comercial de solução de terceiro não será considerada subcontratação, uma vez que essa é a prática do mercado;

1.4.1. Porém, a empresa representante comercial deve figurar na lista de parceiros Google autorizados a comercializar as licenças aqui tratadas; - (1006989)

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 15/07/2024, às 21:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1011117** e o código CRC **F629E1D3**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0011640/2024-21

SEI nº 1011117

Despacho GDM

**PROCESSO
SEI:**

0011640/2024-21.

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

OBJETO: Contratação de solução de hospedagem de arquivos em nuvem, agregando serviço de DLP (*data loss prevention*), versionamento, retenção (*backup*), administração de usuários e permissões/acessos e auditoria.

ASSUNTO: **Reserva de recursos.**

Senhor Diretor Técnico da DCF,

Trata-se de contratação de licenças *Google Workspace Enterprise Plus* – GWS para 10(dez) usuários.

As licenças atuais vencem em setembro p.f., razão pela qual solicitaremos o trâmite prioritário deste processo.

Assim, a fim de antecipar os trâmites possíveis, encaminho o presente para informação sobre a adequação orçamentária e para reserva de recursos, no total de R\$ 14.423,90 (quatorze mil quatrocentos e vinte e três reais e noventa centavos), de acordo com o item SIAFISCO/BEC utilizado como referência da natureza contábil (255203*), retornando, após, à DM-2 para finalização da minuta de Edital.

Atenciosamente,

*

255203 - Serviço de Aquisicao/atualizacao de Uso de Software - Serviço de Aquisicao/atualizacao de Uso de Software - Modalidade Saas



Informações Gerais Sobre o Item

Grupo	Classe	Serviço	Elemento de Despesa	Natureza de Despesa
8 - Serviços Gerais	830 - Serviços de Fornecimentos de Software	1708 - Serviço de Aquisicao/atualizacao de Uso de Software	339040 - Serviços de TI e Comunicacao - Pj	33904010 33904090 44904062



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 16/07/2024, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1012511** e o código CRC **EB744C2C**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

Referência: Processo nº 0011640/2024-21

SP - CEP 01017-906

SEI nº 1012511



Atenção



Não foi encontrado no catálogo do ContabilizaSP, item correspondente do Compras.gov.br. Selecionar manualmente.

Compras.gov.br

Serviço

Material

Código do Item

26077

Descrição Item

Software como Servico - Saas

Unidade Fornecimento

UNIDADE

[Consultar no Compras.gov.br](#)

Copiar descrição do item

Item

Digite o item a ser pesquisado

Descrição Item

Unidade Fornecimento

Copiar descrição do item

Consulta Itens (ContabilizaSP x Compras.gov.br)



Atenção



Não foi encontrado no catálogo do ContabilizaSP, item correspondente do Compras.gov.br. Selecionar manualmente.

ContabilizaSP

Serviço

Material

Item

255203 - SERVICO DE AQUISICAO/ATUALIZACAO DE USO D

Descrição Item

CARACTERISTICA SERVICO 1: MODALIDADE SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE);CARACTERISTICA SERVICO 2: ;

Unidade Fornecimento

00001 - UNIDADE - ATIVO

Copiar descrição do item

Serviço

Material

Código do Item

Digite o código do item

Descrição Item

Unidade Fornecimento

[Consultar no Compras.gov.br](#)

Copiar descrição do item

Leonardo Kim

De: Ana Luiza Lopes Rodrigues Suguiura
Enviado em: terça-feira, 16 de julho de 2024 13:40
Para: DM-2 Licitações
Cc: DM - Diretoria de Material; Luciana de Souza Freitas; Ana Lucia Higino de Brito Dantas; Fernando Oliveira da Silva; Layon Duarte Costa; Rosmari Aparecida Ferraiolo; Talita Vaquero Capella
Assunto: RE: TCESP/DM2/Indicação

Prezado Leonardo, boa tarde!

Conforme solicitado, segue indicação:

Pregoeira:

Ana Lúcia Higino de Brito Dantas

Equipe de apoio:

Ana Luiza Lopes Rodrigues Suguiura
Fernando Oliveira da Silva
Layon Duarte Costa
Luciana de Souza Freitas
Rosmari Aparecida Ferraiolo
Talita Vaquero Capella

Abraços,

Ana Luiza

De: DM-2 Licitações <dm2-licitacoes@tce.sp.gov.br>
Enviado: terça-feira, 16 de julho de 2024 12:00
Para: Luciana de Souza Freitas <lfreitas@tce.sp.gov.br>
Cc: Ana Luiza Lopes Rodrigues Suguiura <asuguiura@tce.sp.gov.br>; DM - Diretoria de Material <dm@tce.sp.gov.br>; DM-2 Licitações <dm2-licitacoes@tce.sp.gov.br>
Assunto: TCESP/DM2/Indicação

Prezadas, boa tarde.

Solicitamos a indicação de Pregoeiro e Equipe de Apoio para o processo abaixo:

SEI - PROCESSO nº 11640/2024-21

Contratação de Google Workspace Enterprise Plus para 10 usuários.

Atenciosamente,

Leonardo Kim
Diretoria de Materiais
Seção de Licitações – DM-2

Fone/Fax: (11) 3292-3635

PREGÃO ELETRÔNICO

_____/2024

CONTRATANTE (UASG)
(925463)

OBJETO

Contratação de Google Workspace Enterprise Plus para 10 usuários

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 14.423,90

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia ____/____/____ às ____h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº [REDACTED]/2024

(SEI nº **11640/2024-21**)

Torna-se público que o **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, por meio do **Departamento Geral de Administração**, sediado na Avenida Rangel Pestana, nº 315, São Paulo/SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>, no dia e hora mencionados anteriormente neste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Integram este Edital os **Anexos I a III** e o Estudo Técnico Preliminar – ETP (arquivo disponibilizado no endereço eletrônico www.tce.sp.gov.br/licitacao).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de Google Workspace Enterprise Plus para 10 usuários**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em um **único item**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o **terceiro dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para o item único deste Pregão, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **TCESP** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital**, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do **TCESP**;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do **TCESP**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

2.7.11. Empresas que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011;

2.7.12. Empresas que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei nº 12.527/2011 e do art. 74, incisos IV e V, do Decreto estadual nº 58.052/2012;

2.7.13. Empresas que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 22 da Lei nº 12.846/2013) ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (art. 37 do Decreto estadual nº 67.301/2022);

2.7.14. Empresas que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

2.8. O impedimento de que trata o **item 2.7.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 2.7.2 e 2.7.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos **itens 2.7.2 e 2.7.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da **Contratada** a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o **item 2.7.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.4.1. **no caso de existir** item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. **no caso de** itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os **itens 3.2 ou 3.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do **item 3.9** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **Preços Unitário e Total do Item Único**, em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 **Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.**

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **Preço Unitário do Item Único**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 11,00 (onze reais)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou

inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. No modo de disputa “**aberto**” os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do **Estado de São Paulo**;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo estabelecido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.21. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante

provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no **item 2.7** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com **os itens 2.5.1 e 3.4** deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no **Apêndice ao Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, através do **Protocolo Digital** ou por **Correspondência**:

PROTOCOLO DIGITAL: <https://www.tce.sp.gov.br/protocolo-digital>

Havendo necessidade de realizar o cadastro prévio:
https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml

Endereçando o arquivo para a **Comissão Permanente de Contratação** com o número do Pregão Eletrônico e do Processo SEI;

CORRESPONDÊNCIA: Correio com AR, Sedex ou Remessa Expressa, endereçando à Comissão Permanente de Contratação do TCESP com o número do Pregão Eletrônico e do Processo SEI, localizada na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01016-000;

Prazo para envio: até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, prorrogáveis por igual período a contar da data de comunicação do Pregoeiro, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

7.5.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, **o Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 7.12.1**.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)). **Porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos**

para habilitação fiscal, social e trabalhista listados no Apêndice ao Termo de Referência, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.19. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.20. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.19 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação

da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. O andamento do processo poderá ser acompanhado pelos interessados no sítio eletrônico www.tce.sp.gov.br/licitacao/.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. No que for cabível, aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 11/2023, de 1º de dezembro de 2023, deste Tribunal de Contas – Anexo III deste Edital.

9.2. As sanções de que trata o subitem anterior serão aplicadas garantindo-se o exercício de prévia e ampla defesa, e serão registradas no SICAF, na Relação de Apenados deste Tribunal de Contas, nos termos das Instruções nº 1/2024, e no sítio www.esancoes.sp.gov.br.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail cpc@tce.sp.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.tce.sp.gov.br/licitacao.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o Estudo Técnico Preliminar - ETP (arquivo disponibilizado no endereço eletrônico www.tce.sp.gov.br/licitacao) e os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

11.11.1.1. APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA;

11.11.2. ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO;

11.11.3. ANEXO III – RESOLUÇÃO Nº 11/2023.

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Continuidade contratação Google Workspace Enterprise Plus para 10 usuários.

Objetivo: Manter o ambiente Google Workspace que provê solução de hospedagem de arquivos em nuvem, agregando serviço de DLP (*data loss prevention*), versionamento, retenção (*backup*), administração de usuários e permissões/acessos e auditoria.

1. Considerações gerais:

1.1. A contratação deve manter:

- 1.1.1. O domínio **ntx.tce.sp.gov.br**;
- 1.1.2. Contas de usuário, acessos e permissões de acesso; e
- 1.1.3. Conteúdo existente nesse domínio e suas contas/pastas.

1.2. O TCE-SP aderiu ao ACORDO CORPORATIVO Nº 12/2022 firmado entre a SGD/ME (Secretaria de Governo Digital, do Ministério da Economia) e a empresa Google Cloud Brasil Computação e Serviços de Dados LTDA.

- 1.2.1. TCE-SP SEI Nº: 0012628/2022-71;
- 1.2.2. SGD/ME PROCESSO Nº: 19974.103089/2021-19.

1.3. Acordo Corporativo Nº 12/2.022 e Anexo estão disponíveis no sítio internet do Governo Federal (gov.br) disponível em <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/catalogo-de-solucoes-de-tic>;

1.4. Considerando que os principais provedores de soluções baseadas em computação na nuvem não comercializam diretamente para o Governo, a participação como representante comercial de solução de terceiro não será considerada subcontratação, uma vez que essa é a prática do mercado;

- 1.4.1. Porém, a empresa representante comercial deve figurar na lista de parceiros Google autorizados a comercializar as licenças aqui tratadas;

2. **Características técnicas mínimas:**

- 2.1. **Nome do Produto:** Google Workspace Enterprise Plus;
Podendo ser usado como referência o código de identificação GG-003.
- 2.2. **Duração:** 12 meses;
- 2.3. **Quantidade de contas:** 10 (sendo 2 contas com privilégio administrativo);
- 2.4. **Contas com privilégio administrativo:**
- 2.4.1. Devem possuir privilégio sobre as demais contas;
 - 2.4.2. Devem ter a capacidade de atribuir e remover privilégios de acesso;
 - 2.4.3. Devem ter a capacidade de:
 - 2.4.3.1. Criar um espaço compartilhado;
 - 2.4.3.2. Definir qual(is) conta(s) tem acesso a esse espaço; e
 - 2.4.3.3. Definir o tipo de acesso de cada conta.

2.5. **Suporte Técnico**

- 2.5.1. Em caso de necessidade de contato com a desenvolvedora Google seja para resolução de problema ou dirimir dúvida, deve ser franqueado ao Tribunal a abertura de chamado técnico, sem que haja limite no número de chamados abertos;
- 2.5.2. O suporte é caracterizado pela Google como “Suporte avançado” ou “Suporte Enhanced”, conforme página “Planos de suporte do Google Workspace | Google Workspace” disponível no link <https://workspace.google.com/support/>;
- 2.6. Demais características listadas no sítio internet da Google, para o produto em contratação, conforme endereço:
<https://workspace.google.com/intl/pt-BR/pricing.html?source=gafb-homepage-faq-pt-BR>

3. **Cronograma de Entrega**

O início do contrato e a liberação de acesso ao ambiente deve coincidir com o término do atual contrato, previsto para o mês de Setembro do corrente ano.

APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA

1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (COMPLEMENTAÇÃO)

1.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, a ser assinado eletronicamente pelo adjudicatário no **prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informações – SEI**, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo **CONTRATANTE**, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas no Edital;

1.1.1 O adjudicatário será cientificado da disponibilização do Contrato para assinatura **exclusivamente por meio do e-mail informado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**;

1.1.2 O adjudicatário deverá solicitar seu login e senha **para assinatura eletrônica do Contrato** em conformidade com a regulamentação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito deste Tribunal de Contas. Maiores informações poderão ser obtidas junto à **Seção de Contratos – DCP-1, pelos telefones (11) 3292-3359 / 3292-3765, e-mail: dcp1@tce.sp.gov.br**.

1.2 Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** estiver com os **prazos de validade vencidos** no SICAF, este Tribunal de Contas verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3 Será facultado ao **CONTRATANTE**, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor;

1.3.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, o **CONTRATANTE**, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

1.3.2 Será facultada ao **CONTRATANTE** a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos **subitens 1.3 e 1.3.1.**

1.4 Constituem também condições para a celebração da contratação:

a) **Inexistência de registros** em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração;

b) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o **CONTRATANTE** verificará a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consultará o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, os sítios **E-Sanções da Bolsa Eletrônica de Compras de SP** e a **Relação de Apenados do TCESP**, e emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas;

c) **Prestação de Garantia Contratual:** As condições para a prestação de garantia contratual estão previstas na Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato, Anexo II do Edital;

d) **Comprovação de que a empresa figura na lista de parceiros Google e está autorizada a comercializar o produto.**

1.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE** caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à penalidade de **impedimento de licitar ou contratar**, nos termos no § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, às sanções previstas no artigo 9º da Resolução nº 11/2023 do TCESP – Anexo III do Edital, e à imediata perda, quando exigida, da **garantia de proposta** em favor do **CONTRATANTE**.

2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

2.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

2.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

2.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada **pela Comissão de Fiscalização**, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

3. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

Critérios de Recebimento

3.1 A liberação de acesso ao ambiente deverá ser agendada previamente junto à Comissão de Fiscalização.

3.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pela Comissão de Fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.3 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem.

3.4 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à Comissão de Fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.5 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

3.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por Comissão de Fiscalização designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- b) Enviar a documentação pertinente à Comissão de Fiscalização para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

3.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.9 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Critérios de Pagamento

3.11 O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de **15** (quinze) **dias corridos**, contados da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, mediante depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., desde que a correspondente nota fiscal/fatura tenha sido emitida sem incorreções.

3.12 Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de **2** (dois) **dias**, a contar da comunicação pela **Comissão de Fiscalização**, o prazo para sua regularização.

3.12.1 Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

3.13 A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

3.14 Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

3.15 Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – **CADIN ESTADUAL**".

3.16 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

3.17 Não serão consideradas como atraso no pagamento as retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução nº 11, de 1º de dezembro de 2023.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

4.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**.

Regime de execução

4.2 O regime de execução do contrato será a **empreitada por preço global**.

Exigências de habilitação

4.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

4.4 **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.5 **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.6 **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.7 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.8 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

4.9 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.10 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.11 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

4.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

4.17 Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.18 Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Municipais** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.20 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

4.21 Certidão negativa de **falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa total, estimada em **R\$ 14.423,90** (quatorze mil quatrocentos e vinte e três reais e noventa centavos), onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na Funcional Programática: **01.032.0200.4821** – Elemento: **3.3.90.40.90**.

6. DESCRIÇÃO, CÓDIGOS CONTABILIZASP E COMPRAS.GOV, QUANTIDADE, VALORES REFERENCIAIS E REDUÇÃO MÍNIMA

Item	Descrição Resumida (*)	Código ContabilizaSP	Código CATSER	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Preço Unitário Estimado do Item (R\$)	Preço Total Estimado do Item (R\$)	Redução mínima entre lances (R\$)
Único	Contratação de Google Workspace Enterprise Plus	255203	26077	10	Unidade	1.442,39	14.423,90	11,00

(*) Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foram adotados os Itens ContabilizaSP e CATSER mais semelhantes aos descritos no Termo de Referência. Havendo divergências entre a descrição do objeto existente no Edital e as utilizadas pelos Sistemas ContabilizaSP ou Compras.gov, devem prevalecer os estabelecidos no Edital e seus anexos.

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº [REDACTED], QUE FAZEM ENTRE
SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE SÃO PAULO E A EMPRESA**
[REDACTED]

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek, portador da Matrícula Funcional nº [REDACTED], conforme delegação de competência fixada pela Resolução nº 01/1997, publicada no DOE-SP de 08/03/1997, e pela Resolução nº 21/2023, publicada no DOE-TCESP de 14/12/2023, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE-SP de 08/10/2015 e pelo Ato GP nº 13/2023, publicado no DOE-TCESP de 26/04/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) [REDACTED], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], sediado(a) na [REDACTED], em [REDACTED] doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por [REDACTED] (*nome e função na Contratada*), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 11640/2024-21 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. [REDACTED]/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **contratação de Google Workspace Enterprise Plus para 10 usuários**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (*arquivo disponibilizado no endereço eletrônico www.tce.sp.gov.br/licitacao*).

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Edital da Licitação;

1.2.1.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.3 A Proposta da Contratada;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A **vigência** deste contrato inicia-se na data de sua **assinatura**, encerrando-se no término do prazo de duração das licenças, **prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**

2.1.1 A eficácia do presente instrumento e de seus eventuais aditamentos está condicionada a sua divulgação, no prazo legal, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

2.2 O prazo de duração das licenças será de **12 (doze) meses.**

2.3 A prorrogação de que trata a **cláusula 2.1** é condicionada à avaliação, por parte da Comissão de Fiscalização, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.3.1 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3.3 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.3.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O **preço unitário** a ser pago para o item único é de R\$ _____ (_____).

5.2 O **valor total** da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Apêndice ao Termo de Referência – Anexo I do Edital**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1 Os preços deste contrato relativos aos insumos e materiais, desde que observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data da apresentação da proposta na licitação que deu origem à contratação ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados, independentemente de pedido da **CONTRATADA**, utilizando-se a variação do índice **IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, em 12 (doze) meses**.

7.1.1 O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC_o = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.2 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.3 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6 O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional n. 95, de 15/12/2016.

7.7 O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.2 Indicar, formalmente, Comissão de Fiscalização para acompanhamento da execução do objeto contratado;

8.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.5 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.7 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, de seus anexos **e do Termo de Referência - Anexo I do Edital**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pela **Comissão de Fiscalização** ou autoridade superior ([art. 137, II da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do

Contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

9.13 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, **inclusive trabalhista**, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de

comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade _____, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato.

11.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, **a apólice deverá contemplar o CONTRATANTE como único segurado** e ter validade durante a vigência do contrato e por mais **90 (noventa) dias** após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3 A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na **cláusula seguinte**.

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

11.6.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber **ou quando o CONTRATANTE for compelido ao pagamento**.

11.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados **na cláusula 11.6**, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 A garantia em dinheiro deverá ser recolhida nas agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.

11.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.11 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

11.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1 O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração

de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.13.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.14 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.15 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;

11.15.1 **Será franqueado o acesso ao conteúdo do processo administrativo ao garantidor, quando requerido, a fim de assegurar o exercício de seus direitos.**

11.16 A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.17 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e na Resolução TCE-SP nº 11/2023 do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do Edital como **Anexo III**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha

desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1 A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: **01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.40.90.**

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

Representante legal do **CONTRATANTE**

Representante legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III

RESOLUÇÃO Nº 11/2023

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM 11/12/2023, PÁG. 34.

Regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Tribunal;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Seção I – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Tribunal.

Seção II – Da Multa

Artigo 5º - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Artigo 7º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O Tribunal poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

I – por 2 (dois) meses: inciso IV;

II – por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;

III – por 1 (um) ano: inciso II;

IV – por 2 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), ou, ainda, por iniciativa deste último.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Diretor Geral de Administração decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Diretor Geral de Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, ao Gabinete Técnico da Presidência para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

Artigo 17 - O relatório final da comissão a que alude o artigo 16 desta resolução será encaminhado ao Diretor Geral de Administração, a quem compete:

I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

II - encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Artigo 18 - Da decisão do Diretor Geral de Administração que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente do Tribunal, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Artigo 19 - Da decisão do Presidente que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 20 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a este Tribunal.

Artigo 21 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 22 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 23 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 24 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 25 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 26 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 27 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 28 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 29 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 30 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º - O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta resolução poderá ser parcelado, observadas as disposições da Resolução nº 7, de 6 de setembro de 2023, deste Tribunal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 32 - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho DM-2

Processo: SEI nº 11640/2024-21

Objeto: Contratação de Google Workspace Enterprise Plus para 10 usuários.

Informação: 042/24

Senhor Chefe,

1. Em atendimento à solicitação do Gabinete da Diretoria de Materiais (1011117), considerando as informações constantes dos autos, e tendo como referência o Modelo de Edital (0971684) do processo SEI nº 23246/2023-54, baseados na Lei Federal nº 14.133/21 e disponibilizados pela Advocacia Geral da União, anexamos a **Minuta de Edital** (1013557) de **Pregão Eletrônico**, com **exclusividade para MEs/EPPs**, para apreciação/aprovação.

2. Durante a elaboração da Minuta, foram observados, **s.m.j.**, os seguintes aspectos:

● **Referências e amparo legal:** como referência para a elaboração da Minuta de Edital, foram utilizados os normativos legais aplicáveis à espécie

e o Modelo de Edital (0971684) baseado na Lei Federal nº 14.133/21 disponibilizado pela Advocacia Geral da União, através da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União. Optamos por esse modelo em virtude da adoção do *Sistema Compras.Gov*, do Governo Federal, para a condução dos certames licitatórios no âmbito do Estado de São Paulo, em substituição ao *Sistema BEC*.

● **Minuta de Contrato:** foi elaborada tendo como referência a Minuta de Contrato Padrão do *Compras.Gov* (1013547) - versão **serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra**.

● **Modo de disputa:** na falta de informações nos autos, foi escolhido o modo de disputa **Aberto** para a presente licitação.

● **Item único:** conforme justificado pela área técnica (item 9 do ETP - Estudo Técnico Preliminar - 1006992), julgamos que a escolha do **Item Único** seja a melhor alternativa compatível com o **não parcelamento dos itens**.

● **Participação de consórcios:** na falta de informações nos autos, e tendo em vista que a vedação à participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio é exceção (devendo essa opção ser devidamente justificada pela Administração, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021), s.m.j., **não foi proibida a participação de consórcios**.

● **Resolução nº 11/23:** o Anexo III do Edital foi inserido em virtude da publicação da Resolução nº 11/2023, que regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do TCESP e dá providências correlatas.

● **Item 9 do edital - Das Infrações Administrativas e Sanções:** tendo em vista que a Resolução nº 11/23 do TCESP regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do TCESP, s.m.j., o item 9 da Minuta de Edital (1013557) foi ajustado para fazer referência à Resolução.

● **Empresa em situação de recuperação judicial ou extrajudicial:** atendendo à solicitação contida no Despacho DGA (0990177) constante do SEI nº 23246/2023-54, referente ao ajuste apontado pelo d. GTP (0981700) nos autos do SEI nº 3592/2024-05, removemos a exigência de comprovação de que planos de recuperação judicial e extrajudicial de empresa nestas condições estejam sendo cumpridos e outras correlatas, conforme entendimento mantido com o GDM.

● **Autorização para comercializar o produto:** tendo em vista o requisito indicado no item 1.4.1 do Termo de Referência - TR (1006990), e conforme proposto pelo GDM (1011117), s.m.j., a licitação deverá ser acompanhada pela área técnica para verificação de que o licitante é empresa parceira do Google e está autorizada a comercializar o produto. A possibilidade de desclassificação está prevista no item 6.6.5 do edital (1013557).

● **Apêndice ao Termo de Referência**: diante da ausência no TR (1006990) de elementos e parâmetros obrigatórios, segundo a Lei 14.133/21, art. 6º, XXIII, foi adicionado um Apêndice para complementar com as seguintes informações:

- Requisitos da contratação (complementação): condições exigidas para celebração da contratação;

- **Condição para a celebração da contratação**: conforme entendimento mantido com o GDM, e levando-se em consideração o disposto no item 1.4.1 do TR (1006990), foi prevista como condição para celebração do contrato a comprovação, pela empresa vencedora, de que está autorizada a comercializar o produto;

- Modelo de Gestão do Contrato;

- Critérios de Recebimento e de Pagamento: na falta de informações nos autos, foi elaborada com base na Minuta de Termo de Referência Padrão do Compras.Gov (1013551)

- versão serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - em conjunto com minutas de editais de objeto similares deste TCESP;

- Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor e Regime de Execução:

- **Regime de Execução**: s.m.j., foi estabelecida como empreitada por preço global;

- **Regularidade fiscal e trabalhista**: foi considerada para este objeto a necessidade de apresentação de Certidão de regularidade de débito com a Fazenda

Municipal da sede ou do domicílio do licitante, como condição de habilitação;

● **Estimativas do valor da contratação e adequação orçamentária:** conforme proposto pelo GDM (1011117), utilizando-se como parâmetro o Catálogo de Soluções de TIC com condições padronizadas do governo federal (ETP - 1006992), o valor total estimado da despesa é de **R\$ 14.423,90.**

● **Códigos do item:** s.m.j., será utilizado o código CATSER **26077** (1013552), para a condução do certame no *Sistema Compras.Gov*, e item correspondente ContabilizaSP **255203** (1013552).

● **Vigência e prazo de execução:** a vigência do contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se no término do prazo de duração das licenças;

Na falta de informações nos autos foi prevista a possibilidade de prorrogação dos serviços por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

● **Data base de reajuste:** s.m.j., foi utilizada a data da proposta na licitação como data base para o reajuste, conforme proposto pelo GDM nas alterações feitas na Minuta de Contrato Padrão nos autos do SEI nº 23246/23-54 (0970574), por se tratar de **serviços contínuos.**

● **Índice de reajuste:** s.m.j., a exemplo do índice utilizado em editais deste TCESP, foi adotado o IPC

FIPE - Índice de Preço ao Consumidor - para fins de reajuste contratual.

● **Garantia de execução:** foi estipulado o percentual de 5% do valor total do contrato como garantia de execução.

● **Estudo Técnico Preliminar - ETP:** conforme entendimento mantido com o GDM, o ETP na versão em pdf (1006992) será inserido no endereço eletrônico www.tce.sp.gov.br/licitacao quando ocorrer a publicação do edital.

3. A indicação de Pregoeira e Equipe de apoio segue no E-mail digitalizado (1013555).

À consideração de Vossa Senhoria.

Leonardo Kim

Agente da Fiscalização - Administração

CZ

Visto. De acordo.
Encaminhe-se ao GDM.

Arnaldo Gerecht

Chefe Técnico da Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO KIM, Agente da Fiscalização - Administração**, em 19/07/2024, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARNALDO GERECHT, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 19/07/2024, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento

no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1013563** e o código CRC **143FE3F4**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0011640/2024-21

SEI nº 1013563



ACORDO CORPORATIVO Nº 12/2022

PROCESSO Nº 19974.103089/2021-19

ACORDO CORPORATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E A GOOGLE CLOUD BRASIL COMPUTAÇÃO E SERVICOS DE DADOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, doravante denominada **SGD/ME**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar, inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0001-41, neste ato representada pelo Secretário de Governo Digital, Senhor **FERNANDO ANDRE COELHO MITKIEWICZ**, nomeado pela [Portaria nº 1.198, de 21 de outubro de 2021](#), e do outro lado a Empresa **GOOGLE CLOUD BRASIL COMPUTAÇÃO E SERVICOS DE DADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 25.012.398/000107, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **GOOGLE**, conforme a documentação que acompanha este instrumento, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.729 Andares 4 e 5, Bairro: Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente da Google Cloud para América Latina, Senhor **EDUARDO CARLOS LOPEZ**, portador da identidade RNE nº ****, resolvem nesta data celebrar o presente **ACORDO CORPORATIVO**, nos termos da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), e da [Instrução Normativa SGD/ME nº 1 de 4 de abril de 2019](#), e alterações, mediante as cláusulas seguintes e seus respectivos anexos, quais sejam, o Anexo I – Catálogo de Produtos e Serviços e o Anexo II – Minuta do Termo de Adesão.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este documento define os parâmetros para que os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) utilizem a listagem de produtos e serviços e respectivos valores de referência, estabelecidos em conformidade com os termos e condições deste Acordo, em processos de contratação que englobem os produtos ou serviços da **GOOGLE** descritos no **Anexo I**.

1.2. Os benefícios decorrentes do presente Acordo estendem-se às empresas estatais federais dependentes, sem necessidade de celebrarem termo de adesão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PREMISSAS E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1. A assinatura e a celebração deste Acordo não obrigam, direta ou indiretamente, qualquer órgão ou entidade que integre os poderes da União a celebrar qualquer contrato para a aquisição ou fornecimento de licenças ou serviços com a GOOGLE.

2.2. O presente Acordo é de aplicação vinculativa aos órgãos e entidades integrantes do SISP que estejam realizando processo de contratação que se encontre na fase de planejamento da contratação, renovação ou prorrogação de licenciamento de produtos ou serviços GOOGLE que constem no **Anexo I**.

2.2.1. Especificamente nas hipóteses de renovação e prorrogação de contratos, a aplicação do presente Acordo apenas ocorrerá quando houver identidade entre o objeto do contrato e o Catálogo constante do **Anexo I**.

2.2.2. Não implica responsabilidade à GOOGLE: a aceitação de proposta com valores maiores que o PMC-TIC por parte dos órgãos integrantes do SISP; a oferta de valores maiores que o PMC-TIC nos novos processos de contratações, ou a negativa na redução de preços nas renovações e prorrogações por parte das vendas autorizadas.

2.3. As empresas estatais e órgãos dos outros poderes da esfera federal, estadual e municipal poderão, a critério e decisão individualizada da SGD/ME e da GOOGLE, aderir a este Acordo por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Acordo, conforme **Anexo II**, comprometendo-se a cumprir os termos e condições comerciais existentes no **Anexo I**.

2.3.1. Fica dispensada a assinatura da GOOGLE nos termos de Adesão, referentes ao item 2.3 deste Acordo, tendo em vista que esta Empresa concorda previamente com a adesão de qualquer órgão e entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais.

2.3.2. Caso a empresa estatal aderente não seja mais de controle societário majoritário do Poder Público, sua adesão ao presente Acordo fica imediatamente extinta a partir da formalização do respectivo ato societário.

2.4. Os produtos e serviços GOOGLE abrangidos por este Acordo limitam-se àqueles previstos e descritos no **Anexo I**, que somente poderá ser modificado mediante negociação entre a SGD/ME e a GOOGLE.

2.5. Todos os valores de referência para os produtos e serviços previstos e descritos no **Anexo I** serão divulgados em moeda local (Real), já contendo todos os impostos aplicáveis, suporte e atualização, e terão aplicação imediata após a assinatura e publicação do presente Acordo pela SGD/ME.

2.5.1. As propostas comerciais, durante os processos licitatórios e contratações diretas, serão oferecidas pela GOOGLE e seus revendedores com todos os impostos cabíveis inclusos, nos termos do item 2.5.3 deste Acordo, custo dos produtos em dólares americanos, variação da cotação do dólar em relação ao real, risco de sua volatilidade entre a data da proposta e venda efetiva, além de outros elementos para, a seu

critério, compor os preços a serem praticados.

2.5.2. Nos casos de venda indireta, ou seja, através de suas revendas autorizadas, a GOOGLE ofertará os produtos e serviços previstos e descritos no **Anexo I** em condições comerciais que permitam que as referidas revendas respeitem os valores máximos de referência estabelecidos no **Anexo I** deste Acordo.

2.5.3. No modelo indireto de vendas, os atos comerciais relativos à comercialização dos produtos e serviços GOOGLE são realizados por revendas autorizadas independentes e autônomas, as quais podem, a seu exclusivo critério, apresentar propostas de preço nas licitações públicas para fornecimento de bens e serviços às organizações governamentais no Brasil, levando em consideração os tributos aplicáveis, custos e outros elementos para compor os preços a serem praticados, sendo certo que suas propostas são apresentadas de forma individual e independente, sem qualquer interferência ou influência da GOOGLE em sua composição.

2.6. Por este instrumento, a GOOGLE declara que não pratica junto a seus revendedores ações que possam frustrar o caráter competitivo das licitações, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.7. Respeitado o disposto nos itens 2.5 e 2.6 supra, destaca-se que os preços definidos no **Anexo I** deste Acordo se configuram como Preços Máximos de Compra de Item de TIC (PMC-TIC), em processos de contratação com as revendas autorizadas da GOOGLE, sendo possível negociação suplementar por menores preços no decorrer dos processos licitatórios ou de contratação pelos órgãos, objetivando a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sendo certo que a GOOGLE não possui controle sobre os preços praticados por suas revendas autorizadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FINALIDADES

3.1. São finalidades deste Acordo:

- a) promover maior eficiência e economicidade dos processos de contratação de produtos e serviços abrangidos por este Acordo no âmbito da Administração Pública;
- b) fomentar a disseminação de informações e a transparência das contratações públicas;
- c) harmonizar as contratações públicas que possuam por objeto os produtos ou os serviços elencados no **Anexo I**;
- d) racionalizar os custos da contratação dos produtos e serviços relacionados neste Acordo; e
- e) otimizar as contratações, possibilitando melhor gerenciamento dos contratos e agilização dos respectivos processos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações comuns à SGD/ME e à GOOGLE:

- a) observar as obrigações estipuladas neste Acordo, bem como em seus Anexos.
- b) Todas as comunicações referentes a questões comerciais deste Acordo devem ocorrer entre os pontos focais das Partes, quais sejam:

4.2. São obrigações individuais da SGD/ME:

- a) publicar o extrato do presente Acordo no Diário Oficial, conforme dispõe o parágrafo único, do art. 61, da [Lei nº 8.666, de 1993](#); e
- b) publicar eventuais atualizações ou alterações dos produtos ou serviços constantes nos **Anexo I**, bem como seus respectivos preços, após negociação prévia com a GOOGLE, em até 60 dias após a apresentação das mudanças.

4.3. São obrigações individuais da GOOGLE:

- a) Fornecer os produtos e serviços previstos e descritos no **Anexo I** para as suas vendas autorizadas em condições comerciais que permitam que estas respeitem os valores máximos de referência estabelecidos no **Anexo I** deste Acordo;
- b) Dar ciência aos seus distribuidores e revendedores quanto aos parâmetros, premissas e demais condições estipuladas neste Acordo e futuras alterações;
- c) Abster-se da prática, junto a seus revendedores, de ações que possam comprometer o caráter competitivo das licitações, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
- d) Informar e realizar negociação prévia com a SGD/ME sobre a necessidade de atualização ou alteração dos produtos ou serviços constantes no **Anexo I**, bem como seus respectivos preços; e
- e) Envidar esforços para fornecer informações acerca dos produtos do catálogo contratados pelos órgãos do SISP e dos órgãos e entidades que assinaram termo de adesão, no balanço do Acordo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua data de publicação no Diário Oficial da União.

5.2. As Partes poderão, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência deste instrumento mediante assinatura de Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Este Acordo poderá ser rescindido, de forma justificada, mediante notificação de uma das Partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

6.2. A GOOGLE poderá utilizar como justificativa para o pedido de rescisão antecipada, dentre outros: (i) a descontinuidade dos produtos ou serviços previstos no **Anexo I**; (ii) qualquer fato superveniente que

impacte os produtos ou serviços do **Anexo I**; e iii) a impossibilidade de se alcançar acordo nas renegociações previstas na alínea “d” do item 4.3;

6.3. Este Acordo poderá ser rescindido, de forma injustificada, mediante notificação de uma das Partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

6.4. A rescisão deste Acordo não implica a rescisão dos contratos vigentes celebrados entre os Órgãos e a GOOGLE que tenham sido firmados em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Acordo;

6.5. A GOOGLE está ciente que o não cumprimento das obrigações ensejará a rescisão do presente Acordo e fixação unilateral pela SGD/ME do Catálogo com condições padronizadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO DO CATÁLOGO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

7.1. Os itens constantes do **Anexo I** e seus respectivos preços de referência poderão ser atualizados quando houver alterações de produtos, serviços ou valores, mediante notificação prévia e negociação entre as Partes, em até 30 (trinta) dias após a notificação, através de termo aditivo ao Acordo Corporativo.

7.2. Na atualização do Catálogo, caso as Partes não cheguem a um consenso sobre a nova lista de produtos e/ou preços, o Acordo corrente permanecerá com as mesmas condições em que já se encontra pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação.

7.3. Após decorrido o prazo previsto no item 7.2, não havendo consenso entre as Partes, o Acordo será automaticamente suspenso e, decorridos mais 30 dias sem consenso após a suspensão, encerrado.

7.4. Independente da ocorrência de atualizações dos itens constantes do **Anexo I** e seus respectivos preços de referência na forma da Cláusula 7.1, na hipótese de prorrogação do prazo de vigência deste instrumento de acordo com a Cláusula 5.2, os preços de referência poderão ser atualizados monetariamente, mediante manifestação da GOOGLE, respeitada a periodicidade anual, com base no Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI) acumulado de 12 (doze) meses, calculado e divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

7.5. Os catálogos de produtos e serviços contendo os itens e os preços de referência atualizados terão aplicação imediata para os novos contratos a partir de sua publicação.

7.6. Os preços de referência atualizados deverão ser utilizados pelos Órgãos para fins de renegociação por ocasião de renovação contratual, com base no princípio da manutenção da economicidade da contratação, sendo a GOOGLE responsável por cumprir os termos deste acordo.

7.7. As atualizações decorrentes de nova negociação entre as Partes deverão ser submetidas à análise jurídica, observada a legislação em vigor e o trâmite correspondente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CATÁLOGO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

8.1. O Catálogo de produtos e serviços previstos e descrito no **Anexo I**, contendo os Preços Máximos de Compra de itens de TIC (PMC-TIC) a serem utilizados pelos Órgãos serão publicados pela SGD/ME em sítio eletrônico específico, devidamente referenciado por meio de numeração em ordem crescente de atualização, data de publicação, histórico de alterações e assinaturas dos representantes da SGD/ME e da GOOGLE.

8.2. É de responsabilidade dos Órgãos a utilização, como referência em seus processos de compra, do catálogo de produtos e serviços publicado pela SGD/ME vigente à época da fase de planejamento da contratação, prorrogação ou renovação de contratos, na forma da Cláusula Primeira.

9. CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE REPASSES FINANCEIROS

9.1. O presente Acordo não contempla repasse de recursos financeiros entre as Partes, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

9.2. Fica estabelecido, no entanto, que o surgimento de atividades que requeiram o repasse de recursos, de uma parte à outra, implicará na elaboração de instrumentos específicos, a serem aprovados pelas signatárias em acordos bilaterais ou multilaterais, conforme o caso, observada a legislação em vigor e o trâmite correspondente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E LEIS APLICÁVEIS

10.1. O presente Acordo será regido, executado e interpretado conforme as leis brasileiras.

10.2. As Partes elegem como foro competente a cidade de Brasília, Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura decorrentes da execução deste Acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo, bem como os casos omissos, serão resolvidos mediante negociação entre as Partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONTROVÉRSIAS

12.1. As controvérsias oriundas da execução do presente Acordo serão dirimidas, sempre que possível, amigavelmente e, caso as Partes não cheguem a um acordo, o conflito poderá ser submetido à Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as Partes firmam o presente Acordo Corporativo na presença de testemunha.

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO ANDRE COELHO MITKIEWICZ

Secretário de Governo Digital

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e
Governo Digital

Ministério da Economia

Documento assinado eletronicamente

EDUARDO CARLOS LOPEZ

Presidente

GOOGLE CLOUD AMÉRICA LATINA

TESTEMUNHA:

Documento assinado eletronicamente

CRISTIANO JORGE POUBEL DE CASTRO

Analista em Tecnologia da Informação

Secretaria de Governo Digital

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo
Digital

Ministério da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Carlos Lopez, Usuário Externo**, em 15/08/2022, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando André Coelho Mitkiewicz, Secretário(a)**, em 15/08/2022, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Jorge Poubel de Castro, Coordenador(a)-Geral**, em 15/08/2022, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26886889** e o código CRC **E32BBB74**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/08/2022 | Edição: 155 | Seção: 3 | Página: 47

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Governo Digital

EXTRATO DE ACORDO CORPORATIVO Nº12/2022

a) Espécie: Acordo Corporativo que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e a Google Cloud Brasil Computação e Serviços de Dados Ltda.

b) Processo SEI/ME nº 19974.103089/2021-19.

c) Objeto: Definição de parâmetros para que os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) utilizem a listagem de produtos e serviços e respectivos valores de referência, estabelecidos em conformidade com os termos e condições deste Acordo, em processos de contratação que englobem os produtos ou serviços da GOOGLE descritos no Anexo I.

d) Fundamentação Legal: Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, alterada pela Instrução Normativa SGD/ME nº 202, de 18 de setembro de 2019.

e) Despesa: O presente Acordo não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

f) Prazo de vigência: Este Acordo terá validade de 12 meses contados da data de publicação no Diário Oficial da União, podendo as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência deste instrumento mediante Termo Aditivo.

g) Data de Assinatura: 15 de agosto de 2022. Signatários: Fernando André Coelho Mitkiewicz, Secretário de Governo Digital do Ministério da Economia, e Eduardo Carlos Lopez, Presidente da Google Cloud América Latina.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Governo Digital

Diretoria de Gestão de Recursos de Tecnologia da Informação

Coordenação-Geral de Normas e Análise de Aquisições de Tecnologia da Informação e Comunicação

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO Nº 12/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, E A GOOGLE CLOUD BRASIL COMPUTAÇÃO E SERVIÇOS DE DADOS LTDA, VISANDO A DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS PARA QUE OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO FEDERAL INTEGRANTES DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (SISP) UTILIZEM O CATÁLOGO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DESCRITOS NO ANEXO I, ESTABELECIDOS EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE TERMO ADITIVO.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**, doravante denominada **SGD/MGI**, com sede na SEP 516, Bloco D, Lote 08, 1º Andar, Asa Norte, CEP: 70770-524, inscrita no CNPJ nº 00.489.828/0074-00, neste ato representada pelo Secretário de Governo Digital, **ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS**, nomeado pela Portaria nº 1.092, de 23 de janeiro de 2023, e do outro lado a empresa **GOOGLE CLOUD BRASIL COMPUTAÇÃO E SERVIÇOS DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.012.398/000107, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **GOOGLE**, conforme a documentação que acompanha este instrumento, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.729, Andares 4 e 5, Bairro: Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente da Google Cloud para América Latina, Senhor **EDUARDO CARLOS LOPEZ**, portador da identidade RNE nº ****, resolvem nesta data celebrar o presente **Termo Aditivo ao Acordo nº 12/2022**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas seguintes e seus respectivos anexos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Acordo Corporativo nº 12/2022 até 29 de novembro de 2023.



1.1.1. A prorrogação do prazo indicado no item 1.1 não impede, durante sua vigência, a análise e a negociação entre os partícipes sobre atualização ou alteração dos produtos ou serviços constantes do Anexo I do Acordo Corporativo, bem como seus respectivos preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam mantidas as demais cláusulas do Acordo Corporativo nº 12/2022, assinado entre as partes em 15 de agosto de 2022.

E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Acordo Corporativo nº 12/2022, na presença de duas testemunhas.

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS

Secretário de Governo Digital

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços
Públicos

Documento assinado eletronicamente

EDUARDO CARLOS LOPEZ

Presidente

GOOGLE CLOUD AMÉRICA LATINA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado eletronicamente

**CRISTIANO JORGE POUBEL DE
CASTRO**

Documento assinado eletronicamente

CÍCERO PADILHA DE ALMEIDA



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Souza Mascarenhas, Secretário(a)**, em 11/08/2023, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Jorge Poubel de Castro, Coordenador(a)-Geral**, em 14/08/2023, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Carlos Lopez, Usuário Externo**, em 14/08/2023, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cícero Padilha de Almeida, Coordenador(a)**, em 14/08/2023, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36462063** e o código CRC **A15F2A0B**.

Referência: Processo nº 19974.103089/2021-19.

SEI nº 36462063

REGIONAL SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 161422/2023 - UASG: 803080

Credenciamento Médico nº: 161422/2023. Processo nº: 00809/2021. Inexigibilidade nº: 00809/2021. Contratante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO). CNPJ do Credenciado: 61.486.650/0001-83 - DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A. Objeto: Termo Aditivo de Credenciamento Médico. Vigência: 09/08/2023 a 22/06/2026. Data da Assinatura: 09/08/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 161440/2023 - UASG: 803080

Credenciamento Médico nº: 161440/2023. Processo nº: 01019/2021. Inexigibilidade nº: 01019/2021. Contratante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO). CNPJ do Credenciado: 61.486.650/0537-08 - DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. Objeto: Termo Aditivo de Credenciameto Médico. Vigência: 09/08/2023 a 10/08/2026. Data da Assinatura: 09/08/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 161.448/2023 - UASG: 803080

Credenciamento Médico nº: 161448/2023. Processo nº: 01030/2021. Inexigibilidade nº: 01030/2021. Contratante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO). CNPJ do Credenciado: 61.486.650/0843-44 - DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. Objeto: Termo Aditivo de Credenciameto Médico. Vigência: 09/08/2023 a 04/08/2026. Data da Assinatura: 09/08/2023.

BANCO DO BRASIL S/A
DIRETORIA DE LOGÍSTICA

AVISOS DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2023/03241(7421) - CESUP Compras e Contratações (SP), realizado por meio da Internet; OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de valores e abastecimento e apoio logístico a terminais de autoatendimento para as dependências indicadas pelo Banco do Brasil S.A., a partir do estado do Piauí (PI) - lotes 01, 02 e 03.; RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: no endereço <https://licitacoes-e.com.br>, até 05.09.2023 às 09h00min; OBTENÇÃO DO EDITAL: no endereço eletrônico acima por meio do número da licitação 1013636. Informações: cesupcompras.estrat@bb.com.br, com o campo assunto: "Esclarecimentos LRE 2023/03241(7421)".

LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2023/03277 (7421) - CESUP COMPRAS E CONTRATAÇÕES - SÃO PAULO - SP realizado por meio da Internet; OBJETO: Mudança de local da instalação de poste e transformador de energia da agência Avenida Amazonas, localizada no endereço Av. Amazonas, 3923 - Porto Velho (RO), que está localizado no terreno vizinho para lote em que o banco está localizado; RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: no endereço <https://licitacoes-e.com.br>, até 05.09.2023 às 09h00; OBTENÇÃO DO EDITAL: no endereço eletrônico acima por meio do número da licitação 1014124. Informações: cesupcompras.eng@bb.com.br

ELIANA URIVES NOGUEIRA VALLOTA
Responsável

LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2023/03319 - (7421) - CESUP Compras e Contratações - São Paulo - SP, realizado por meio da Internet; OBJETO: Contratação de serviços técnicos de gerenciamento das Unidades Consumidoras de energia elétrica do Banco do Brasil, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo 01 do Edital; RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: no endereço <https://licitacoes-e.com.br>, até 05.09.2023 às 10:00h; OBTENÇÃO DO EDITAL: no endereço eletrônico acima por meio do número da licitação 1014751.

MARCELO MENDES
Responsável pela Licitação

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2023/03305 (7421) - Cesup Contratações - São Paulo - SP, realizado por meio da Internet; OBJETO: Registro de Preços para fornecimento com entrega de SCANSF - Scanner Médio Multidocumentos Sem Flatbed com alimentador automático (ADF - Automatic Document Feeder), para atendimento do Conglomerado do Banco do Brasil, em todo território nacional, dividido em 3 (três) lotes; RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: no endereço <https://licitacoes-e.com.br>, até 28.08.2022 às 9h; OBTENÇÃO DO EDITAL: no endereço eletrônico acima por meio do número da licitação 1014942. Informações: cesupcompras.estrat@bb.com.br.

MÔNICA AP. BRAGA SILVA
Responsável

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

EDITAL Nº 20, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

A Superintendência do Patrimônio da União no Amazonas, em atendimento ao disposto no art. 11 do Decreto-Lei nº 9.760/46, com o intuito de divulgar, esclarecer e iniciar os trabalhos de demarcação da Linha Média das Enchentes Ordinárias (LMEO), no Estado do Amazonas, visando a demarcação dos terrenos da União situados no município de Anori/AM, por uma extensão aproximada de 1476,78 km lineares, CONVIDA a todos os interessados para a AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DEMARCAÇÃO DE ÁREAS DA UNIÃO - APDAU a ser realizada no dia 14/09/2023, das 15:00h às 16:00h, na Câmara de Vereadores do município de Anori-AM, localizada na Rua oito de dezembro, nº 34, CEP: 69.440-000, Anori- AM, tendo por objetivo os seguintes aspectos:

- a) dar publicidade ao Trabalho de Demarcação de Áreas da União;

b) colher dos interessados, plantas, documentos ou quaisquer outros materiais/elementos que possam contribuir com o processo de demarcação, para o correto posicionamento da linha;

c) fornecer informações e esclarecimentos sobre o procedimento demarcatório; e

d) divulgar os trechos a serem demarcados, bem como as suas coordenadas, conforme segue abaixo:
- Rios, Paranás e Lagos:

Município	Trecho	Curso d'água	Extensão (km)	Início do Trecho		Fim do Trecho	
				Longitude DD	Latitude DD	Longitude DD	Latitude DD
Anori	Rio Solimões	Rio Solimões	229,609	61° 28' 45.26" W	3° 41' 5.648" S	61° 54' 14.24" W	3° 56' 44.27" S
Anori	Rio Purus	Rio Purus	212,827	61° 28' 38.95" W	3° 41' 13.23" S	61° 47' 49.83" W	4° 16' 25.17" S
Anori	Paraná Cuianá ou Cuiu-anã	Rio Purus	71,712	61° 44' 9.855" W	4° 14' 13.96" S	61° 55' 17.66" W	4° 5' 6.929" S
Anori	Paraná Ipixuna	Rio Purus	163,888	61° 47' 39.72" W	4° 6' 0.185" S	62° 18' 24.14" W	4° 5' 5.495" S
Anori	Paraná açu	Rio Purus	19,972	61° 45' 32.20" W	4° 14' 33.69" S	61° 47' 21.03" W	4° 9' 42.72" S
Anori	Paraná do Acauá	Rio Purus	87,804	61° 46' 0.104" W	4° 14' 21.66" S	61° 55' 45.95" W	4° 13' 29.73" S
Anori	Paraná do Itapuru	Rio Purus	9,598	61° 47' 50.60" W	4° 16' 26.27" S	61° 50' 24.00" W	4° 16' 30.71" S

Município	Trecho	Curso d'água	Perímetro (km)	Centróide	
				Longitude DD	Latitude DD
Anori	Furo Mutum Grande	Furo Mutum Grande	27,14498	61° 37' 30" W	4° 4' 53.68" S
Anori	Lago Arpão-uba	Lago Arpão-uba	3,02107	61° 43' 23" W	4° 5' 35.33" S
Anori	Lago Branco	Lago Branco	8,09379	61° 39' 39" W	4° 9' 5.009" S
Anori	Lago Cabeceira Grande	Lago Cabeceira Grande	11,85505	61° 30' 3." W	3° 45' 55.63" S
Anori	Lago Carauaçu	Lago Carauaçu	7,723,91	61° 30' 36" W	3° 49' 39.45" S
Anori	Lago Cuiá Grande	Lago Cuiá Grande	5,09194	61° 40' 49" W	4° 7' 5.199" S
Anori	Lago Cunha	Lago Cunha	7,20621	61° 36' 24" W	4° 2' 3.302" S
Anori	Lago Curuçá	Lago Curuçá	1,4247	61° 42' 3" W	4° 6' 15.99" S
Anori	Lago Cururu	Lago Cururu	6,13763	61° 37' 36" W	4° 8' 21.21" S

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Coordenação-Geral de Análise de Aquisições de Tecnologia da Informação e Comunicação

TERMO DE ADESÃO

1. O presente Termo de Adesão refere-se ao Acordo Corporativo nº 12/2022, firmado entre a União, por intermédio da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, doravante denominada SGD/ME, e do outro lado a empresa Google Cloud Brasil Computação e Serviços de Dados Ltda. pessoa jurídica de direito privado, doravante designada simplesmente Google, conforme processo administrativo SEI-ME nº 19974.103089/2021-19.

2. Considerando que:

2.1. A SGD/ME é o Órgão Central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP), do Poder Executivo Federal, instituído pelo [Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011](#), com o objetivo de organizar a operação, controle, supervisão e coordenação dos recursos de tecnologia da informação da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal.

2.2. A Google é fabricante e proprietária exclusiva dos produtos e serviços abrangidos pelo Acordo Corporativo nº 12/2022.

2.3. Pelo presente Termo de Adesão, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) acata totalmente as condições gerais por meio das quais deverá utilizar os valores de referência estabelecidos em conformidade com os termos e condições do Acordo Corporativo nº 12/2022, como o teto das contratações, em processos de compra específicos para a aquisição de quaisquer produtos ou serviços Google previstos e descritos no Anexo I do Acordo Corporativo nº 12/2022.

2.4. A assinatura e celebração deste Termo de Adesão não obriga, direta ou indiretamente, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) a celebrar qualquer contrato para a aquisição ou fornecimento de licenças ou serviços com a Google e mantém sua liberdade de utilizar outros instrumentos para contratação de licenças Google, respeitada a legislação em vigor.

2.5. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) resolve nesta data celebrar o presente Termo de Adesão ao Acordo Corporativo nº 12/2022, acordando em respeitar as cláusulas e condições comerciais constantes no Anexo I daquele documento.

2.6. Dispensa-se a assinatura da Google neste Termo de Adesão, tendo em vista o disposto no item 2.3.1 do Acordo Corporativo nº 12/2022.

E assim, por estarem de acordo, as Partes firmam o presente Termo de Adesão.

SGD/ME	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP)
Documento assinado eletronicamente ULYSSES CESAR AMARO DE MELO Secretário Substituto	Documento assinado eletronicamente CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Ulysses César Amaro de Melo, Secretário(a) Substituto(a)**, em 15/12/2022, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Usuário Externo**, em 20/01/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30280530** e o código CRC **CBAE0205**.

Referência: Processo nº 19974.101904/2022-96.

SEI nº 30280530

CATÁLOGO DE SOLUÇÕES DE TIC COM CONDIÇÕES PADRONIZADAS (GOOGLE)

Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas - Google

Fabricante:	Google Cloud Brasil Computação e Serviços de Dados Ltda
Versão do Catálogo:	2.0.0
Responsável pela elaboração e manutenção:	Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia (SGD).
Fundamento normativo:	Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.
Data de publicação:	29/11/2023

Vigência:

Imediata a partir da publicação.



CATÁLOGO DE SOLUÇÕES DE TIC COM CONDIÇÕES PADRONIZADAS - GOOGLE

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO:

A existência deste Catálogo não obriga, direta ou indiretamente, qualquer órgão ou entidade que integre os poderes da União, Estados ou Municípios a celebrar qualquer contrato para a aquisição ou fornecimento de licenças ou serviços da GOOGLE.

O órgão ou entidade, a partir de sua necessidade, deve realizar os estudos técnicos preliminares, analisando soluções alternativas e demais orientações previstas nas leis e normas que regem as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação.

LISTA DE PRODUTOS E SERVIÇOS

CATÁLOGO DE TIC COM CONDIÇÕES PADRONIZADAS – GOOGLE				
Item	Categoria	Produtos	Modelo de Licenciamento	PMC-TIC
GG-001	Google Workspace Enterprise	Google Workspace Enterprise Starter – 1 ano	Subscrição Anual	R\$ 424,91
GG-002	Google Workspace Enterprise	Google Workspace Enterprise Standard – 1 ano	Subscrição Anual	R\$ 961,60
GG-003	Google Workspace Enterprise	Google Workspace Enterprise Plus – 1 ano	Subscrição Anual	R\$ 1.442,39
GG-004	Google Workspace Enterprise	Google Workspace Enterprise Starter – 3 anos	Subscrição Anual	R\$ 1.274,72
GG-005	Google Workspace Enterprise	Google Workspace Enterprise Standard – 3 anos	Subscrição Anual	R\$ 2.767,13
GG-006	Google Workspace Enterprise	Google Workspace Enterprise Plus – 3 anos	Subscrição Anual	R\$ 4.150,69
GG-007	Google Workspace Frontline	Google Workspace Frontline Worker – 1 ano	Subscrição Anual	R\$ 267,29
GG-008	Google Workspace Frontline	Google Workspace Frontline Worker – 3 anos	Subscrição Anual	R\$ 801,87
GG-009	Google Workspace for Education	Teaching and Learning Upgrade – 1 ano	Subscrição Anual	R\$ 174,32

GG-010	Google Workspace for Education	Google Workspace for Education Standard – 1 ano	Subscrição Anual	R\$ 14,53
GG-011	Google Workspace for Education	Google Workspace for Education Plus – 1 ano	Subscrição Anual	R\$ 20,58
GG-012	Google Workspace for Education	Teaching and Learning Upgrade – 3 anos	Subscrição Anual	R\$ 522,96
GG-013	Google Workspace for Education	Google Workspace for Education Standard – 3 anos	Subscrição Anual	R\$ 43,58
GG-014	Google Workspace for Education	Google Workspace for Education Plus – 3 anos	Subscrição Anual	R\$ 61,74
GG-015	Google Workspace Enterprise Standard ; Archived User	Google Workspace Enterprise Standard; Archived User – 1 ano	Subscrição Anual	R\$ 267,29
GG-016	Google Workspace Enterprise Standard ; Archived User	Google Workspace Enterprise Standard; Archived User – 3 anos	Subscrição Anual	R\$ 801,87
GG-017	Google Workspace Enterprise Plus; Archived User	Google Workspace Enterprise Plus; Archived User – 1 ano	Subscrição Anual	R\$ 366,07
GG-018	Google Workspace Enterprise Plus; Archived User	Google Workspace Enterprise Plus; Archived User – 3 anos	Subscrição Anual	R\$ 1.098,23
GG-019	Google Vault	Google Vault – 1 ano	Subscrição Anual	R\$ 255,67
GG-020	Google Vault	Google Vault – 3 anos	Subscrição Anual	R\$ 705,17



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Souza Mascarenhas, Secretário(a)**, em 17/11/2023, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Jorge Poubel de Castro, Coordenador(a)-Geral**, em 19/11/2023, às 06:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38488220** e o código CRC **D7C4B715**.

Despacho GDM

PROCESSO SEI: 0011640/2024-21.

OBJETO: Continuidade da contratação Google Workspace Enterprise Plus.

ASSUNTO: Proposta de abertura de licitação.

Senhor Diretor Técnico do DGA,

Tratam os autos da contratação do serviço Google Workspace Enterprise Plus para 10 (dez) usuários, tendo em vista que as atuais licenças estão vigente até setembro/2024 (0833402 e 0842923) e que tais recursos são utilizados para suporte e melhoria de segurança do canal do TCESP no Youtube, assim como ampliação do espaço disponível para guarda de arquivos, conforme exposto no Despacho GDTEC (1006993) e acolhido pelo GDTI (1007852).

A demanda foi formalizada pela Diretoria de Tecnologia - DTEC (1006993 e 1006991), que elaborou o Estudo Técnico Preliminar - ETP (1006992) e o Termo de Referência - TR (1006989).

Em cumprimento à r. determinação desse Departamento (1009838), esta Diretoria de Materiais, considerando o Acordo Corporativo nº 12/2022 (1014755, juntamente com o Termo Aditivo - prorrogou a vigência até 29/11/2023, sendo que o Ministério da Economia, através da Secretaria de Governo Digital, está em tratativas com o Google para extensão/continuidade do Acordo 1006986¹ - e Termo de adesão do TCESP) e tendo em vista que o Catálogo de Soluções de TIC com condições padronizadas - GOOGLE (1014758 - com data de publicação 29/11/2023 e vigência imediata) do governo federal indica o valor máximo de

referência a ser praticado pelas revendas autorizadas do Google, o valor unitário para a referida licença é de R\$ 1.442,39 (um mil quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos) para a subscrição anual, resultando no valor total estimado de R\$ 14.423,90 (quatorze mil quatrocentos e vinte e três reais e noventa centavos).

Em seguida, dando cumprimento às atribuições definidas pelo Ato GP nº 09/2002, a Seção de Licitações - DM-2 elaborou e juntou a Minuta do Edital (1013557) na modalidade Pregão Eletrônico, com exclusividade de participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme estabelecido no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006.

Em seu despacho 1013563, a DM-2 arrolou diversos aspectos de interesse para a elaboração da minuta, cabendo destacar os seguintes:

● **Referências e amparo legal:** como referência para a elaboração da Minuta de Edital, foram utilizados os normativos legais aplicáveis à espécie e o Modelo de Edital baseado na Lei Federal nº 14.133/21 disponibilizado pela Advocacia Geral da União, através da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União (0971684). Optamos por esse modelo em virtude da adoção do *Sistema Compras.gov.br*, do Governo Federal, para a condução dos certames licitatórios no âmbito do Estado de São Paulo, em substituição ao *Sistema BEC*;

● **Processo sancionatório:** o Anexo III do Edital foi inserido em virtude da publicação da Resolução nº 11/2023, que regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do TCESP e dá providências correlatas;

● **Regularidade fiscal e trabalhista:** foi considerada para este objeto a necessidade de apresentação de Certidão de regularidade de débito com a Fazenda **Municipal** da sede ou do domicílio do licitante, como condição de habilitação;

● **Subcontratação:** não será admitida, conforme exposto no item 1.4 do Termo de Referência (1006989);

● **Código do item único:** será utilizado o código **26077** (software como Serviço - Saas - 1013552) para a condução do certame no *Sistema Compras.gov.br*;

● **Vigência do Contrato:** inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se no término do prazo de duração das licenças (12 meses), podendo ser prorrogado nos termos

e limites fixados nos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

A indicação de Pregoeiro e equipe de apoio segue no e-mail digitalizado (1013555).

Ademais, insta frisar que a minuta previu a forma de disputa aberta, por não haver indicativo de utilização de outra forma no ETP e considerando que esse era o modo já aplicado habitualmente nos certames realizados na BEC.

Por fim, registro que os autos estão abertos na DCF para informação da disponibilidade orçamentária e reserva de recursos no montante total de R\$ 14.423,90 (quatorze mil quatrocentos e vinte e três reais e noventa centavos), nos termos do Despacho GDM (1012511).

Diante do exposto, encaminho os autos a Vossa Senhoria para as providências atinentes à autorização para a abertura da licitação, nos termos da Resolução TCESP nº 21/2023.

Antes, porém, à **DCP-1** para os fins preconizados no artigo 92 da Lei Federal 14.133/93 e ao **GDCP** para conhecimento;

Respeitosamente,

¹ DIANTE DAS TRATATIVAS EM ANDAMENTO PARA A EXTENSÃO/CONTINUIDADE DO ACORDO Nº 12/2022 COM O GOOGLE, A DTEC MANTEVE NO TR MENÇÃO AO SUPRACITADO ACORDO (1006992), RAZÃO PELA QUAL, S.M.J., FOI ADOOTADO O PREÇO VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA INDICADO NO CATÁLOGO DE SOLUÇÕES DE TIC - GOOGLE (1014758).



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 19/07/2024, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1014759** e o código CRC **D23748B2**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0011640/2024-21

SEI nº 1014759

Despacho GDCF

EMPRESA: Proposta de abertura de licitação.

OBJETO: Contratação de solução de hospedagem de arquivos em nuvem, agregando serviço de DLP (*data loss prevention*), versionamento, retenção (*backup*), administração de usuários e permissões/acessos e auditoria.

ASSUNTO: Reserva de Recursos

Exclusividade de participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme estabelecido no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006.

À **D.C.F.-1** para proceder à Nota de Reserva de Recursos na **ATIVIDADE 4821, ELEMENTO 3.3.90.40.90**, no valor de **R\$ 14.423,90** (quatorze mil quatrocentos e vinte e três reais e noventa centavos), tendo por finalidade atender à despesa referente à **contratação supracitada**, conforme despacho **GDM (1012511)** e demais informações contidas nos autos.

Esta despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como está de acordo com o Art. 17 e os incisos I e II do § 1º do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, conclui-se que a despesa em questão não se caracteriza como criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento da despesa, de que trata o caput do referido Art. 16.

Após, em prosseguimento, ao **DGA**.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 19/07/2024, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1014927** e o código CRC **5DD61D57**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0011640/2024-21

SEI nº 1014927



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2024NR00460

Unidade Gestora	020101								
Gestão	00001			Processo	S11640/24				
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	19JUL2024	PTRes	020103	Unidade Orçamentária	02001				
Programa Trabalho	01032020048210000			Fonte Recurso	150010001				
UG Responsável	020010	Natureza da Despesa	339040	Valor	14.423,90				
Cronograma									
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>07</td><td>14.423,90</td></tr></table>						Mês	Valor	07	14.423,90
Mês	Valor								
07	14.423,90								
Observação									
90- CONTRATAÇÃO DE GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE PARA 10 USUÁRIOS.									
Usuário	JULIA DA SILVA SANTOS OLIVEIRA - 020001								
Consultado Em	19/07/2024	Horário	15:14						

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Reserva **2024NR00460**(1015285) conforme despacho **GDCF** (1014927) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se ao **DGA**,



Documento assinado eletronicamente por **JULIA DA SILVA SANTOS OLIVEIRA, Auxiliar da Fiscalização**, em 19/07/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA REGINA NOGUEIRA MAZZER, Chefe Técnica da Fiscalização - Substituta**, em 19/07/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1015287** e o código CRC **2194F769**.

Despacho DCP-1

Referência: Processo SEI nº 0011640/2024-21 - Contratação de solução de hospedagem de arquivos em nuvem, agregando serviço de DLP (*data loss prevention*), versionamento, retenção (*backup*), administração de usuários e permissões/acessos e auditoria.

Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração,

Em prosseguimento à instrução dos presentes autos, verificamos que a Minuta de Contrato, inserida na **Minuta de Edital** (1013557), atende, *s.m.j.*, aos preceitos contidos no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, submetemos o presente processo à apreciação de Vossa Senhoria propondo, *s.m.j.*, o envio dos autos ao **d. GTP**, para análise da **Minuta do Edital** e seus anexos, nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE ALBERTO TADEU FRANJÃO, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 22/07/2024, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea

"b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **HELOISA HELENA DOS SANTOS MARANGONI, Auxiliar Técnico da Fiscalização**, em 22/07/2024, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA AGIZ ALMEIDA DA SILVA, Diretora Técnica de Divisão**, em 22/07/2024, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1015505** e o código CRC **FFDE7B23**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - 15º andar - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0011640/2024-21

SEI nº 1015505

Despacho DGA-AC

PROCESSO
SEI: [0011640/2024-21](#)

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

OBJETO: Contratação de solução de hospedagem de arquivos em nuvem, agregando serviço de DLP (*data loss prevention*), versionamento, retenção (*backup*), administração de usuários e permissões/acessos e auditoria

REFERÊNCIA:: Termo de Referência - TR (1006989 e 1006990), Documento de Formalização de Demanda - DFD (1006991) e Estudo Técnico Preliminar - ETP (1006992)

EM EXAME: Controle prévio de legalidade

Senhor Assessor Procurador-Chefe do Gabinete Técnico da Presidência,

Cuidam estes autos de continuidade da subscrição do Ambiente de Nuvem *Google Workspace Enterprise Plus* - GWS para 10(dez) usuários[\[1\]](#).

Em preliminar, convém esclarecer que objeto análogo (SEI 0012413/2023-31), para a contratação pelo período de 12 (doze) meses, por meio da Autorização de Serviços nº 021/2023 (0833402), de 21/09/2023, encontra-se na eminência do seu encerramento.

Ademais, a matéria se apresenta devidamente motivada pela necessidade de constante crescimento dos

sistemas de armazenamento de arquivos e de *backup*, além de incrementar o nível de segurança do Canal *Youtube*, bem como em relação às questões técnicas, pois outros fornecedores de serviços de nuvem, apesar de proverem espaço de armazenamento, e *backup*, não conseguem proporcionar o mesmo nível de segurança para canais hospedados no *Youtube* e, ainda, não fornecem acesso ao mesmo nível de suporte técnico junto ao provedor (*Google*).

Instruem os autos, entre outros, os seguintes documentos:

- I. Termo de Referência - TR (1006989 e 1006990), Documento de Formalização de Demanda - DFD (1006991) e Estudo Técnico Preliminar - ETP (1006992).
- II. Manifestação favorável à continuidade da subscrição de 10(dez) licenças do GWS e, consequentemente, manutenção do ambiente (1006993);
- III. Estimativa do valor da Contratação (1011117) utilizou-se como parâmetro o Catálogo de Soluções de TIC com condições padronizadas do governo federal (ETP - 1006992), o valor total estimado da despesa é de R\$ 14.423,90 (catorze mil e quatrocentos e vinte e três Reais e noventa centavos);
- IV. Minuta do Edital (1013557)[\[2\]](#);
- V. Manifestação da Diretoria de Materiais (1014759);
- VI. Despacho da Diretoria de Contabilidade e Finanças (1010564);
- VII. Nota de Reserva de Recursos (1013319); e
- VIII. Informação da Seção de Contratos (1015505).

A matéria em pauta justifica-se pelas próprias necessidades e demandas desta Corte de Contas, bem como pelo fato de a continuidade da subscrição do serviço *Google Workspace Enterprise Pro* contribuir para a diminuição da necessidade de constante crescimento dos sistemas de armazenamento de arquivos e de *backup*, além de incrementar o nível de segurança do Canal *Youtube*, com manifestação favorável da área técnica (1006993).

Desta feita e configurada a necessidade do objeto, passou-se à análise da estimativa do valor da contratação resultando em R\$ 1.442,39 (um mil e quatrocentos e quarenta e dois Reais e trinta e nove centavos) para a subscrição anual, totalizando, para dez licenças, o montante de R\$ 14.423,90 (catorze mil e quatrocentos e vinte e três Reais e noventa centavos).

Embora a aquisição em questão não esteja prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), impõe lembrar que no

exercício anterior ainda vigorava o regime de transição entre as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/2023 não tendo sido elaborado o PCA no âmbito deste tribunal para 2024; fato que não afronta a legislação regente, pois o artigo único da disposição transitória do Decreto Estadual nº 67.689/2023 tornou facultativa a elaboração do PCA até 2023, devendo ser obrigatório a partir deste ano, para o subsequente, com regulamentação interna da matéria pela Resolução TCE-SP nº 10/2023.

No que tange à minuta do Edital, pode-se verificar a preservação das definições preceituadas no art. 6º, inc. XLI da NLLC[3], sendo que o pregão deve ser utilizado sempre que o objeto puder ser descrito com objetividade e clareza, e que detenha características comuns do mercado respectivo, de conhecimento generalizado.

Em trânsito a Diretoria de Materiais destacou os seguintes aspectos (1014759), a saber:

- 1) Referências e amparo legal: como referência para a elaboração da Minuta de Edital, foram utilizados os normativos legais aplicáveis à espécie e o Modelo de Edital baseado na Lei Federal nº 14.133/21 disponibilizado pela Advocacia Geral da União, através da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União (0971684). Optamos por esse modelo em virtude da adoção do Sistema Compras.gov.br, do Governo Federal, para a condução dos certames licitatórios no âmbito do Estado de São Paulo, em substituição ao Sistema BEC;
- 2) Processo sancionatório: o Anexo III do Edital foi inserido em virtude da publicação da Resolução nº 11/2023, que regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do TCESP e dá providências correlatas;
- 3) Regularidade fiscal e trabalhista: foi considerada para este objeto a necessidade de apresentação de Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante, como condição de habilitação;
- 4) Subcontratação: não será admitida, conforme exposto no item 1.4 do Termo de Referência (1006989);
- 5) Código do item único: será utilizado o código 26077 (software como Serviço - Saas - 1013552) para a condução do certame no Sistema [Compras.gov.br](https://compras.gov.br);
- 6) Vigência do Contrato: inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se no término do prazo de duração das licenças (12 meses), podendo ser prorrogado nos termos e limites fixados nos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021;
- 7) A indicação de Pregoeiro e equipe de apoio (1013555); e
- 8) Critério de Julgamento será de “Menor Preço” e Forma de disputa “Aberta”.

A Diretoria de Contratos e Projetos (1015505) informou que “a Minuta do Contrato, inserida na Minuta do Edital (1013557), atende, s.m.j., aos preceitos contidos no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021”.

Por seu turno, para atendimento dessa demanda, a Diretoria de Contabilidade e Finanças (1014927) providenciou a reserva dos recursos, por meio da 2024NR00460 (1015285), atestando que a despesa está inclusa no orçamento vigente, adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como está de acordo com os incisos I e II do § 1º do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e não se caracteriza como criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento da despesa, de que trata o caput do referido Art.16.

Além de corroborar com as manifestações das áreas técnicas, de minha parte pondera-se o que segue:

- a. Fiel observância às disposições e descrição de cláusulas necessárias estabelecidas pelo art. 25 da Lei nº 14.133/21;
- b. Período para recebimento de pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos, de maneira a conferir aos eventuais participantes garantias e instrumentos necessários à preservação de suas prerrogativas, bem como a previsão dos critérios para participação, entrega de propostas e habilitação de licitantes em consonância com o art. 9º do mesmo diploma legal;
- c. Presença de quesitos relativos à qualificação técnico-operacional, econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, com o fito de tutelar o interesse público (arts. 62 a 70 da NLLC,);
- d. Regras claras e objetivas para o julgamento das propostas e o resguardo de tratamento especial às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP);
- e. Dispositivos referentes à aplicação de penalidades garantindo o exercício prévio da ampla defesa;
- f. Exigência da garantia contratual como mecanismo de resguardo da execução do pacto (Cláusula Décima Primeira), correspondente a 5% do valor do ajuste; e
- g. A Minuta do Edital está em consonância com as recentes deliberações proferidas pelo Plenário deste E. Tribunal no que se

refere às condições de participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial (TC-22651.989.23-8, Sessão Plenária de 7/2/2024 e TC-14069.989.23-4, Sessão Plenária de 16/8/23).

Posta a questão nestes termos e considerando que, S.M.J., a medida proposta está em consonância com as previsões legais, encaminho os presentes autos à análise de Vossa Senhoria nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133[4].

[1] (1006991): LOTE ÚNICO COM 10 (DEZ) LICENÇAS.

[2] (1013557): INTEGRAM ESTE EDITAL: 11.11.1 – ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA (11.11.1.1 APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA); 11.11.2 ANEXO II MINUTA DO CONTRATO E 11.11.3 ANEXO III RESOLUÇÃO Nº 11/2023.

LEI Nº 14.133/21:

[3] “...ART. 6º...

...XLI - PREGÃO: MODALIDADE DE LICITAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS, CUJO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PODERÁ SER O DE MENOR PREÇO OU O DE MAIOR DESCONTO;...”

[4] “...ART. 53. AO FINAL DA FASE PREPARATÓRIA, O PROCESSO LICITATÓRIO SEGUIRÁ PARA O ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO DA ADMINISTRAÇÃO, QUE REALIZARÁ CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE MEDIANTE ANÁLISE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO....”



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 25/07/2024, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1016847** e o código CRC **3D18B9F6**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0011640/2024-21

SEI nº 1016847

Despacho GTP

Tornem os autos ao DGA, a pedido.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTONIO PEREIRA NEVES, Assessor Procurador-Chefe**, em 22/08/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1033707** e o código CRC **0F7D8236**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Anexo I - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0011640/2024-21

SEI nº 1033707

Despacho DGA-AC

PROCESSO
SEI: [0011640/2024-21](#)

INTERESSADO: **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

OBJETO: **Contratação de solução de hospedagem de arquivos em nuvem, agregando serviço de DLP (*data loss prevention*), versionamento, retenção (*backup*), administração de usuários e permissões/acessos e auditoria**

REFERÊNCIA:: **Termo de Referência - TR (1006989 e 1006990), Documento de Formalização de Demanda - DFD (1006991) e Estudo Técnico Preliminar - ETP (1006992)**

EM EXAME: **Instrução de contratação direta**

Requisitei o retorno dos presentes autos a este Departamento para nova abordagem da matéria, considerando a urgência que o caso requer. Desta feita, encaminhem-se os presentes autos à **Diretoria de Materiais** para instrução da contratação direta do objeto.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 23/08/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1034183** e o código CRC **7658057C**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0011640/2024-21

SEI nº 1034183

Despacho GDM

PROCESSO SEI: 0011640/2024-21.

OBJETO: Continuidade da contratação Google Workspace Enterprise Plus.

ASSUNTO: Realizar prospecção de mercado.

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Cuidam os autos da contratação do serviço Google Workspace Enterprise Plus para 10 (dez) usuários, tendo em vista que as atuais licenças estão vigente até setembro/2024 (0833402 e 0842923) e que tais recursos são utilizados para suporte e melhoria de segurança do canal do TCESP no Youtube, assim como ampliação do espaço disponível para guarda de arquivos, conforme exposto no Despacho GDTEC (1006993) e acolhido pelo GDTI (1007852).

Em cumprimento à determinação contida no Despacho DGA-AC (1034183), encaminho os autos aos seus cuidados a fim de realizar prospecção de mercado e instruir a aquisição por dispensa de licitação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 26/08/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1034861** e o código CRC **BACE004E**.

EMPRESAS CONSULTADAS - GOOGLE WORKSPACE

EMPRESA	EMAIL	TELEFONE
Safetec - Betania	comercial@safetec.com.br	81 3126-4100
Hypercloud / HYTI - Viviane	viviane.barbosa@hyti.com.br	61 3711-7353 61 982737331
Ipnet - Gabrielle	gabrielle.pereira@ipnet.cloud	21 3553-2717
Santo Digital - João	joao.valadares@santodigital.com.br	2369-6880
Bedu/Binarionet		3704-0400
Golden - Rogerio	rogerio.wanderley@goldencloud.tech	
Net Experts - Davi	davi@netexperts.com.br	31 99111-0503
RW3 Tec - Ricardo	andreia@rw3tecnologia.com	98831-5682

Edson Yamada

De: Andréia Cruz <andreia@rw3tecnologia.com>
Enviado em: quinta-feira, 15 de agosto de 2024 10:44
Para: Edson Yamada
Cc: Eder Naves Rezende
Assunto: Proposta RW3 - Google Workspace
Anexos: Termo de Referencia.pdf; Google-Workspace---TCE-SP---Renovao-2024---3---pdf-D4Sign[1].pdf

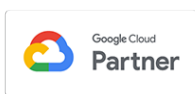
Você não costuma receber emails de andreia@rw3tecnologia.com. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezados, bom dia

Conforme solicitado segue proposta.

Aguardamos retorno.

Att,



Ricardo Florentino
ricardo@rw3tecnologia.com / (11) 98831-5682

RW3 Tecnologia

www.rw3tecnologia.com

----- Forwarded message -----

De: Edson Yamada <edyamada@tce.sp.gov.br>
Date: qua., 14 de ago. de 2024 às 11:07
Subject: Google Workspace
To: ricardo@rw3tecnologia.com <ricardo@rw3tecnologia.com>
Cc: contato@rw3tecnologia.com <contato@rw3tecnologia.com>

Ricardo, bom dia

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo pretende adquirir solução de hospedagem de arquivos em Nuvem – Google Workspace Enterprise Plus para 10 contas no período de 12 meses.

Por gentileza, podem analisar o Termo de Referência (arquivo anexo) com os requisitos do Tribunal e retornar com um orçamento (valor mensal)?

Por favor, inclua no orçamento :

- CNPJ da empresa;
- Validade da proposta;

Nossos dados:

- Razão Social: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
- CNPJ: 50.290.931/0001-40
- Inscrição estadual isenta
- Endereço Cadastral: Av. Rangel Pestana 315 – Centro – São Paulo – SP – CEP 01017-906

Qualquer dúvida, por favor entre em contato

Obrigado,

Edson Yamada

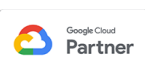
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DM-1 Seção de Compras

11 3292-3768

--

Tamires Ramalho
Executiva de Contas Governamentais
tamires.ramalho@rw3tecnologia.com



--

.

PROPOSTA COMERCIAL

RJR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 11.508.825/0001-38

Av. Sagitário, nº 138, Sala 2313A - Bloco 01,

Sítio Tamboré Alphaville - Cep: 06473-073 - Barueri/SP

Fone: (11) 99739-0038

Apaixonados por tecnologia

A RW3 não acredita apenas no poder da tecnologia. Nós acreditamos no poder das pessoas quando a tecnologia trabalha para elas.

A RW3 já iniciou suas atividades orientadas para a Internet. A pesquisa dedicada à inovação e seleção de novas tecnologias ocorreu paralelamente à chegada da área de Enterprise da Google no Brasil.

A nossa missão

Distribuir, comercializar, disseminar e adaptar as novas tecnologias da Google que instrumentalizam a comunicação em tempo real, a colaboração e o rápido acesso às informações para o mercado público e privado na América Latina.

A nossa visão

Ser reconhecida como o principal parceiro e disseminador de tecnologias Google no mundo e entregar resultados de qualidade na área de TI, contribuindo para um mundo melhor e mais colaborativo.

RJR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 11.508.825/0001-38

Av. Sagitário, nº 138, Sala 2313A - Bloco 01,

Sítio Tamboré Alphaville - Cep: 06473-073 - Barueri/SP

Fone: (11) 99739-0038

A nossa proposta

Foco nos resultados

Ao
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

1. Investimento:

ITEM	LICENÇAS	QTD.	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Licenças Workspace Enterprise Plus	10	R\$ 124,08	R\$ 1.240,83	R\$ 14.890,00
TOTAL					R\$ 14.890,00

- **Forma de pagamento:** Mensal
- **Vencimento da 1ª Nota fiscal:** 15 dias corridos após emissão
- **Reajuste de valores:** Os valores após 12 meses de contração poderão ser reajustados via IPCA ou caso haja reajuste de valores pela fabricante.
- **Validade da proposta:** 30 dias corridos após sua emissão
- O Vencimento do contrato com a RJR vencerá em 27/10/2024, desta forma havendo a renovação do contrato as licenças serão renovadas em nosso painel de revenda em 27/10/2024

Barueri, 27 de Agosto de 2024.

andreaia@rw3tecnologia.com



Assinado

Andréia Cristina Cruz

D4Sign

Andréia Cruz
RJR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

RJR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 11.508.825/0001-38

Av. Sagitário, nº 138, Sala 2313A - Bloco 01,

Sítio Tamboré Alphaville - Cep: 06473-073 - Barueri/SP

Fone: (11) 99739-0038

Google Workspace - TCE SP - Renovação 2024 4 pdf

Código do documento d8360613-c12a-40a5-9383-5691fb3ad0b4



Assinaturas



Andreia Cristina Cruz
andreaia@rw3tecnologia.com
Assinou

Andreia Cristina Cruz

Eventos do documento

27 Aug 2024, 10:32:36

Documento d8360613-c12a-40a5-9383-5691fb3ad0b4 **criado** por ANDREIA CRISTINA CRUZ (8f06fe0c-8423-4688-ad6e-ecb05a169dc8). Email: andreaia@rw3tecnologia.com. - DATE_ATOM: 2024-08-27T10:32:36-03:00

27 Aug 2024, 10:33:19

Assinaturas **iniciadas** por ANDREIA CRISTINA CRUZ (8f06fe0c-8423-4688-ad6e-ecb05a169dc8). Email: andreaia@rw3tecnologia.com. - DATE_ATOM: 2024-08-27T10:33:19-03:00

27 Aug 2024, 10:33:27

ANDREIA CRISTINA CRUZ **Assinou** (8f06fe0c-8423-4688-ad6e-ecb05a169dc8) - Email: andreaia@rw3tecnologia.com - IP: 201.71.21.83 (201.71.21.83.franconetfibra.net.br porta: 60518) - **Geolocalização: -23.3215614 -46.7381877** - Documento de identificação informado: 357.988.628-28 - DATE_ATOM: 2024-08-27T10:33:27-03:00

Hash do documento original

(SHA256): 2a357068d6597b913cf028a01c60d860add1558ec1c1ece198cc43a229594518

(SHA512): 80e0bcce458db105d51f98b621a80905d7df88a4aa846aaedb760923ef75f27bfc9dafa18e6d391d984ae12d19d34703543f9e414730b3a0212b066061d1243

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Google Workspace - TCE SP - Renovação 2024 3 pdf

Código do documento df18d83d-9bb5-403a-93c0-e752993293b0



Assinaturas



Andreia Cristina Cruz
andreaia@rw3tecnologia.com
Assinou

Andreia Cristina Cruz

Eventos do documento

15 Aug 2024, 10:39:03

Documento df18d83d-9bb5-403a-93c0-e752993293b0 **criado** por ANDREIA CRISTINA CRUZ (8f06fe0c-8423-4688-ad6e-ecb05a169dc8). Email: andreaia@rw3tecnologia.com. - DATE_ATOM: 2024-08-15T10:39:03-03:00

15 Aug 2024, 10:40:06

Assinaturas **iniciadas** por ANDREIA CRISTINA CRUZ (8f06fe0c-8423-4688-ad6e-ecb05a169dc8). Email: andreaia@rw3tecnologia.com. - DATE_ATOM: 2024-08-15T10:40:06-03:00

15 Aug 2024, 10:40:16

ANDREIA CRISTINA CRUZ **Assinou** (8f06fe0c-8423-4688-ad6e-ecb05a169dc8) - Email: andreaia@rw3tecnologia.com - IP: 201.71.21.83 (201.71.21.83.franconetfibra.net.br porta: 59166) - **Geolocalização: -23.3120199 -46.7381877** - Documento de identificação informado: 357.988.628-28 - DATE_ATOM: 2024-08-15T10:40:16-03:00

Hash do documento original

(SHA256):beb6409a70e0de78887e5dd5fcd09e60b071b02e0ed75c7e5b3ccf6aa42372

(SHA512):98d2f879db5b7aa0595fad13e876ccc82d7d2226e754d0a6f8a89c3a6b2e1477b645c9e0de25c035dbeb413c7932d142478a6fc5b9ae31bcb63cc30bc746a9e8

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Edson Yamada

De: Davi Souza - NETEXPERTS <davi@netexperts.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 21 de agosto de 2024 12:00
Para: Edson Yamada
Assunto: Re: Google Workspace
Anexos: tcespgoogle.pdf

Bom dia,

Segue em anexo.

[]'s

Davi Souza . davi@netexperts.com.br .

. +55.31.99111.0503

"Esta mensagem e uma correspondência reservada e sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de utilização depende de autorização, sujeitando-se o responsável a medidas judiciais. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta instituição de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se voce a recebeu por engano, favor elimina-la." "This message is a reserved correspondence and its disclosure, distribution, reproduction or any other form of use shall depend upon proper authorization, and the recipient responsible for such disclosure, distribution, reproduction or use shall be subject."

Em qua., 14 de ago. de 2024 às 11:43, Edson Yamada <edyamada@tce.sp.gov.br> escreveu:

Davi, bom dia

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo pretende adquirir solução de hospedagem de arquivos em Nuvem – Google Workspace Enterprise Plus para 10 contas no período de 12 meses.

Por gentileza, podem analisar o Termo de Referência (arquivo anexo) com os requisitos do Tribunal e retornar com um orçamento (valor mensal)?

Por favor, inclua no orçamento :

- CNPJ da empresa;
- Validade da proposta;

Nossos dados:

- Razão Social: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
- CNPJ: 50.290.931/0001-40
- Inscrição estadual isenta
- Endereço Cadastral: Av. Rangel Pestana 315 – Centro – São Paulo – SP – CEP 01017-906

Qualquer dúvida, por favor entre em contato

Obrigado,

Edson Yamada

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DM-1 Seção de Compras

11 3292-3768

Belo Horizonte 21 de agosto 2024

Manifestando nosso interesse em participar do referido Certame, estamos apresentando, a esse respeitável Órgão, PROPOSTA DE PREÇOS, nos termos da planilha anexa, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de produtividade e colaboração integrada, incluindo transferência de conhecimento. Inicialmente, cabe-nos prestar as seguintes informações:

Validade da Proposta: 60 dias – Prazo de pagamento após aceite 30 dias. Prazo de entrega imediato

Experts Informática LTDA – EPP 00.349.280/0001-48 - Rua Marco Aurelio de Miranda, 406 – 804 – Buritis – BH – MG – 30575-210 – davi@netexperts.com.br – 31 – 99111-0503 – 31-3422-1332

Banco Bradesco Agencia 2727 – CC 26697-3

Davi Gomes de Souza – Diretor – 869.884.846-04 – Rua Stella Hanriott, 515 – 701 – Buritis – BH – MG – 30575-120 – Casado

Declaramos

- 1) Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 2) Declara assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- 3) Declara que elaborou a proposta de forma independente (DPI).
- 4) Declara seu Enquadramento na Lei Complementar Nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal Nº 147/14 sob as penas da lei, cumprir os requisitos legais para a qualificação como empresa de pequeno porte, para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal número 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal número 147, de 07 de agosto de 2014.
- 5) Declara, não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, Art. 87, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Bem como, comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à Capacidade Jurídica, Técnica, Regularidade Fiscal e Econômico Financeira.
- 6) DECLARA, sob as penas da Lei, notadamente o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação no edital do referido certame licitatório conforme previsto no artigo 5º da IN/SLTI/MPOG 01/2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.
- 7) Para fins de adequação à LGPD (Lei 13.709/2018), declaramos que atender as demandas referentes ao contrato.

8)Declaramos que a licitante e o parceiro fornecedor da plataforma estão em conformidade à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), assinada pelo Encarregado de dados informados no item anterior.

9)Declaramos pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação de serviços.

Informamos, finalmente, que nos preços adiante ofertados já estão inclusos todos os custos decorrentes da operação de venda dos produtos, objeto desta licitação, tais como transporte, mão de-obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas, assistência técnica e outras despesas incidentes ou necessárias à efetivação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Pregão. Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

It	Discriminação	UND	QTD	Unitário	Anual
1	Workspace Enterprise Plus	Und	10	198,00	23.760,00
				Total Mensal	1.980,00
				Total Anual	23.760,00

(Vinte e três mil setecentos e sessenta reais)



Davi Souza

DIRETOR

NETEXPERTS - <https://cloud.withgoogle.com/partners/detail/?id=netexperts&hl=pt-BR>

Edson Yamada

De: Talles Alves Silva <talles.silva@ipnet.cloud>
Enviado em: quarta-feira, 21 de agosto de 2024 09:47
Para: Edson Yamada
Assunto: Re: Google Workspace
Anexos: 2408034 Proposta comercial IPNET - TCE SP.pdf; Conheça a IPNET.pdf

Você não costuma receber emails de talles.silva@ipnet.cloud. [Saiba por que isso é importante](#)

Olá Edson Yamada, Bom dia, Tudo Bem ?

Primeiramente cabe me apresentar, sou Talles Alves o Executivo de Relacionamento da [IPNET GROWTH PARTNER](#) Soluções e Serviços em Nuvem, empresa brasileira - Há **21 anos** no mercado e desde **2008 na Nuvem**, atuamos em toda América Latina e hoje somos a parceira mais antiga da **Google Cloud** no Brasil, sendo também uma parceira **One Google (trabalhamos com todos os Produtos Google)**.

Google Workspace, Google Cloud, Google Maps, Google For Education, Google Security, Google Gemini AI, entre outros Produtos e Serviços Ipnet.

Conforme combinamos segue proposta solicitada, **gostaria de marcar um horário para apresentação da empresa e nossas soluções** para você e seu time de TI, temos diversos projetos voltados exclusivamente para governo e também podemos personalizar projetos de acordo com suas necessidades, aceleramos a **Transformação Digital** de nossos clientes com Modernização de **Infraestrutura, Transformação do Espaço de Trabalho, Desenvolvimento de Aplicações, Análise Avançada de Dados, Inteligência de Negócios e Inteligência Artificial tudo baseado em Nuvem(Cloud)**.

Segue, em anexo, Portfólio com alguns dos nossos serviços para análise.

Estamos disponíveis para orçamentos, cotações e parcerias consultivas.

Espero nos encontrarmos em breve, aguardo. Atenciosamente



Em qua., 21 de ago. de 2024 às 09:03, Gabrielle Pereira <gabrielle.pereira@ipnet.cloud> escreveu:

----- Forwarded message -----

De: Edson Yamada <edyamada@tce.sp.gov.br>
Date: sex., 9 de ago. de 2024, 15:04
Subject: Google Workspace
To: gabrielle.pereira@ipnet.cloud <gabrielle.pereira@ipnet.cloud>

Gabrielle, boa tarde.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo pretende adquirir solução de hospedagem de arquivos em Nuvem – Google Workspace Enterprise Plus para 10 contas no período de 12 meses.

Por gentileza, podem analisar o Termo de Referência (arquivo anexo) com os requisitos do Tribunal e retornar com um orçamento (valor mensal)?

Por favor, inclua no orçamento :

- CNPJ da empresa;
- Validade da proposta;

Nossos dados:

- Razão Social: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
- CNPJ: 50.290.931/0001-40
- Inscrição estadual isenta
- Endereço Cadastral: [Av. Rangel Pestana 315](#) – [Centro](#) – [São Paulo](#) – [SP](#) – [CEP 01017-906](#)

Qualquer dúvida, por favor entre em contato

Obrigado,

Edson Yamada

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DM-1 Seção de Compras

11 3292-3768

A
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Tecnologia
A/C Edson Yamada

Rio de Janeiro, 21 de Agosto de 2024.

PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: Manter o ambiente Google Workspace que provê solução de hospedagem de arquivos em nuvem, agregando serviço de DLP (data loss prevention), versionamento, retenção (backup), administração de usuários e permissões/acessos e auditoria

Produto	Quantidade	Valor Unitário Por Ano	Valor Mensal Total	Total Anual
Google Workspace Enterprise Plus	10	R\$ 174,00	R\$ 1.740,00	R\$ 20.880,00

Valor Da Proposta: R\$ 20.880,00 (Vinte Mil e Oitocentos e Oitenta Reais)

CONDIÇÕES COMERCIAIS – PROPOSTA DE PREÇOS:

OBSERVAÇÕES

Prazo de validade: 60 (sessenta) dias.

Condição de pagamento: 30 (trinta) dias do recebimento da respectiva Nota Fiscal.

Garantia: 12 meses

PRAZO DE ENTREGA: em até 07 (sete) dias corridos a contar da requisição formalizada e envio da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

DADOS DA CONTRATADA:

Razão Social	IPNET SERVIÇOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
Nome Fantasia	IPNET SERVIÇOS EM NUVEM
Endereço Matriz	Av Cidade Lima, 86 - Sala 401 Bairro: Santo Cristo Cidade: Rio De Janeiro Uf: Rj Cep: 20220-710
CNPJ N°	32.578.382/0001-21
Inscrição Estadual N°	Isento
Inscrição Municipal N°	1154610-2
E-mail	governo@ipnet.cloud ; talles.silva@ipnet.cloud
Fone/Fax	(21) 3553-2717 – Cel. (11) 9.8433-5122
Banco	Banco ITAÚ
Agência	8327
Conta Corrente	36798-6

BRASIL | MÉXICO | CHILE

RJ: Av. Cidade Lima, 86 - sala 401 - Santo Cristo, Rio de Janeiro . CEP: 20220-710 | +55 (21) 3553 2717

SP: Rua Funchal, 263, 10º andar - Vila Olímpia - 04551-060 | +55 (11) 3199 7300

Santiago: Isidora Goyenechea, 3162 - Las Condes, Piso 7 - Las Condes | +56 2 294 02161

Brasília: SCS, Quadra 09, Bloco C, Torre C. Sala 1001 - 10º andar. CEP 70308-200 | +55 (61) 2196-7700

ipnet.cloud

DADOS REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Nome	Caio Fagundes Inacio da Silva
Cargo	Sócio-Diretor
RG nº	119674190 DIC RJ
CPF Nº	117.328.097-98
E-mail	governo@ipnet.cloud ; talles.silva@ipnet.cloud

Atenciosamente,



IPNET SERVIÇOS EM NUVEM.

Talles Alves Silva

Customer Onboarding - GOV-SP

E-mail: talles.silva@ipnet.cloud

Tel: (11)9.8433.5122

BRASIL | MÉXICO | CHILE

RJ: Av. Cidade Lima, 86 - sala 401 - Santo Cristo, Rio de Janeiro . CEP: 20220-710 | +55 (21) 3553 2717

SP: Rua Funchal, 263, 10º andar - Vila Olímpia - 04551-060 | +55 (11) 3199 7300

Santiago: Isidora Goyenechea, 3162 - Las Condes, Piso 7 - Las Condes | +56 2 294 02161

Brasília: SCS, Quadra 09, Bloco C, Torre C. Sala 1001 - 10º andar. CEP 70308-200 | +55 (61) 2196-7700

ipnet.cloud

Edson Yamada

De: Viviane Fernandes Barbosa <viviane.barbosa@hypercloud.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 21 de agosto de 2024 13:29
Para: Edson Yamada
Assunto: RES: Google Workspace
Anexos: 20240821 - PTC HYTI - TCE SP - GWS - ANUAL.pdf

Boa tarde Edson, espero que esteja bem.

Conforme solicitado, segue Proposta comercial

Para mais esclarecimentos, sigo à disposição

Atenciosamente,

Viviane Fernandes

Analista de Vendas



 viviane.barbosa@hyti.com.br

 6199849-5183

 www.hyti.com.br



De: Edson Yamada <edyamada@tce.sp.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 20 de agosto de 2024 16:05
Para: Viviane Fernandes Barbosa <viviane.barbosa@hypercloud.com.br>
Assunto: RE: Google Workspace

ATENÇÃO!

Este e-mail é de um remetente externo à organização. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e confirme que o conteúdo é seguro.

Viviane, boa tarde

Seguem respostas

- Atualmente o Tribunal utiliza as licenças Google Workspace Enterprise Plus, ou outra versão da licença?

O produto atual é o listado acima (Google Workspace Enterprise Plus)

- O contrato atual é flexível ou anual (commit)?
 - Em caso de contrato commit, quando é o vencimento do contrato (data da renovação)?

Contrato anual com vencimento em 21/set/2024

- Esse valor Mensal solicitado, é Mensal flexível, ou pode ser um contrato anual com pagamento mensal?

Contrato anual com pagamentos mensais

De: Viviane Fernandes Barbosa <viviane.barbosa@hypercloud.com.br>

Enviado: terça-feira, 13 de agosto de 2024 11:29

Para: Edson Yamada <edyamada@tce.sp.gov.br>

Assunto: RE: Google Workspace

Bom dia Edson, espero que esteja bem!

- Atualmente o Tribunal utiliza as licenças Google Workspace Enterprise Plus, ou outra versão da licença?
- O contrato atual é flexível ou anual (commit)?
 - Em caso de contrato commit, quando é o vencimento do contrato (data da renovação)?
- Esse valor Mensal solicitado, é Mensal flexível, ou pode ser um contrato anual com pagamento mensal?

Para mais esclarecimentos, sigo à disposição

Atenciosamente,

Viviane Fernandes

Analista de Vendas



 viviane.barbosa@hyti.com.br

 6199849-5183

 www.hyti.com.br



De: Edson Yamada <edyamada@tce.sp.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 9 de agosto de 2024 15:05

Para: Viviane Fernandes Barbosa <viviane.barbosa@hypercloud.com.br>

Assunto: Google Workspace

ATENÇÃO!

Este e-mail é de um remetente externo à organização. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e confirme que o conteúdo é seguro.

Viviane, boa tarde

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo pretende adquirir solução de hospedagem de arquivos em Nuvem – Google Workspace Enterprise Plus para 10 contas no período de 12 meses.

Por gentileza, podem analisar o Termo de Referência (arquivo anexo) com os requisitos do Tribunal e retornar com um orçamento (valor mensal)?

Por favor, inclua no orçamento :

- CNPJ da empresa;
- Validade da proposta;

Nossos dados:

- Razão Social: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
- CNPJ: 50.290.931/0001-40
- Inscrição estadual isenta
- Endereço Cadastral: Av. Rangel Pestana 315 – Centro – São Paulo – SP – CEP 01017-906

Qualquer dúvida, por favor entre em contato

Obrigado,

Edson Yamada

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DM-1 Seção de Compras

11 3292-3768

Assinatura Serviços Online Google Workspace

Proposta Comercial
Cenário

ANUAL

quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Cliente
CNPJ
Aos cuidados de
Cargo/Depto.
e-mail:
Telefone:

SAO PAULO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
50.290.931/0001-40
Edson Yamada
DM-1 Seção de Compras
edyamada@tce.sp.gov.br
(11) 3292-3768

Item	Fabricante	Qtde	Part Number	Descrição	Tipo Suporte	Unit - R\$	Total - R\$
1	Google	10	Google Workspace Enterprise	Enterprise Plus	Padrão	2.112,00	21.120,00
						Valor Total Proposto	R\$ 21.120,00
						Contratação (Pagamento)	ANUAL

Condições Gerais de Fornecimento

Os valores são válidos apenas para a compra das quantidades totais descritas nesta proposta.

Impostos: Os valores apresentados contemplam todos os tributos, custos e despesas, diretos e indiretos, incorridos para o fornecimento das licenças/serviços e ou produtos nesta proposta mencionados. Os valores poderão sofrer alterações, em razão de mudanças de alíquotas de impostos sobre eles incidentes e pela criação de novos impostos, ficando a CONTRATADA responsável apenas em prover, dentro dos seus melhores esforços, todas informações necessárias.

A CONTRATADA não se responsabiliza por manter preços iguais em novos produtos que eventualmente substituam produtos descontinuados pelo fabricante, ficando a critério da CONTRATANTE o pedido de uma nova proposta com os produtos atualizados com seu preço de mercado.

Prazo para Entrega

As Licenças de Uso serão disponibilizadas eletronicamente em um prazo de até 05 (Cinco) dias , contados da data do processamento do acordo em questão.

As assinaturas deverão ser acessadas através da Console Google <https://admin.google.com> já existente ou disponibilizada pela HYTI.

Validade desta Proposta Comercial (5 dias)

segunda-feira, 26 de agosto de 2024

Condições para Faturamento

Emissão da Nota Fiscal

Contratação Anual: o faturamento será realizado entre o 1º dia útil até 10 (décimo) dia útil do mês subsequente a contratação.

Contratação Mensal: o faturamento será realizado entre o 1º dia útil até 10 (décimo) dia útil do mês subsequente o consumo realizado no período.
Período de consumo para faturamento mensal = 1 (um) à 30 (trinta) ou 31 (trinta e uma) de cada mês.

Caso o fabricante responsável pelo fornecimento do direito de uso (licença) enfrente problemas ou atrase a cobrança, a CONTRATADA se compromete a informar seus clientes imediatamente.

Pagamento:

O pagamento da nota fiscal deverá ocorrer 10 dias após a emissão da nota fiscal.

Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, será devida multa moratória equivalente a 2% (dois por cento), acrescidos de correção monetária com base na

variação do IPC-A e juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em atraso.

A condição de pagamento mencionada acima é válida após análise e aprovação de crédito.

CONTRATADA

HYTI CONSULTORIA E COMERCIO DE TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ: 20.007.959/0001-66

CONTRATANTE

SAO PAULO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
50.290.931/0001-40

Aceite/Assinatura da Proposta Comercial

O processamento do pedido e a elaboração do Contrato estão condicionados à assinatura deste documento, que estabelece as seguintes cláusulas do Acordo Comercial mencionado a seguir:

Acordo Comercial - Provisionamento Mensal de Serviços Online Google

1. O prazo de vigência deste Acordo será conforme o tipo de licença/subscrição adquirida, ou seja:

1.1. ANUAL – Na opção plano anual, a CONTRATANTE assume o compromisso de assinar uma ou mais SKU por um período mínimo de 1 ano (12 meses). Nesse compromisso de aquisição não é permitido cancelar o plano contratado, reduzir a quantidade de licenças contratadas ou fazer o “downgrade” da SKU sem o pagamento de uma multa. O valor da multa é calculado com base no período restante do contrato.

1.1.1. No plano anual, ao final de 12 (doze) meses, a CONTRATADA migrará as assinaturas da CONTRATANTE para o plano mensal, FLEX, de forma a manter o provisionamento mensal de serviços online Google enquanto a CONTRATANTE decide manter a assinatura por novo período de 12 (doze) meses, sendo possível, nesse momento, alterar quantidades, fazer “upgrade” ou “Downgrade” de SKUs.

1.1.2. De forma antecipada, a CONTRATADA fará a proposição de renovação à CONTRATANTE de forma que esta possa tomar decisão, também antecipada, de renovação das assinaturas com ou sem alterações, conforme disposto em 1.1.1.

1.2. MENSAL – Na opção plano mensal, FLEX, o cliente paga somente pelas licenças ativas e tem a flexibilidade de fazer o “downgrade” ou “upgrade” do plano a qualquer momento. Nesse plano mensal a CONTRATANTE pode encerrar a assinatura do plano a qualquer momento, sem pagar multa.

2. A nota fiscal será emitida conforme mencionado na proposta comercial.

2.1. A CONTRATANTE terá acesso à sua Console de Administração, “Admin Console”, em portal da fabricante Google, após a ativação da assinatura pela CONTRATADA.

2.2. Com o acesso concedido, conforme disposto em 2.1., a CONTRATANTE poderá verificar à sua discrição o plano de assinatura adquirido através do site <https://admin.google.com>

2.3. No valor a ser indicado na nota fiscal, estarão inclusos todos os tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos incorridos pela CONTRATADA para o fornecimento do PROVISIONAMENTO MENSAL DE SERVIÇOS ONLINE GOOGLE.

3. A CONTRATANTE obriga-se em caráter irrevogável e irretratável a pagar o consumo do PROVISIONAMENTO MENSAL DE SERVIÇOS ONLINE GOOGLE, sob pena dos serviços serem suspensos imediatamente e, após o prazo de 30 dias sem resolução dos pagamentos, o contrato será rescindido automaticamente, sem a necessidade de aviso prévio, sendo a assinatura transferida para o fabricante Google e, nesse caso, a CONTRATANTE passará a estabelecer pagamento diretamente à Google sem quaisquer ônus e obrigações para a CONTRATADA.

3.1. Caso a CONTRATANTE não realize o pagamento do consumo mensal na data de vencimento, a CONTRATADA poderá suspender imediatamente os serviços sem a necessidade de aviso prévio e sem quaisquer ônus e/ou penalidades para a CONTRATADA.

3.2 Caso a CONTRATANTE não efetue o pagamento mensal para a CONTRATADA, além da disposição especificada em 3.

3.3 CONTRATADA poderá a qualquer tempo rescindir o presente contrato, sendo excluídas as licenças do domínio e os dados da CONTRATANTE, além da isenção de quaisquer ônus e obrigações para a CONTRATADA.

A adição ou redução da quantidade de “seats” (número de licenças) dos itens que constam nesse acordo, esse processo poderá acontecer via portal atendimento de suporte através do email suporte.google@hypercloud.com.br ou diretamente com seu representante comercial.

Os planos tipo FLEX permitem alterações mensais do quantitativo de licenças, sendo calculado o pro rata no mês subsequente ou após aniversário de fechamento, diferente dos planos anuais que independente do pedido de suspensão de licenças as mesmas serão cobradas durante a vigência dos 12 meses, independentemente se o plano for de pagamento mensal.

4. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Acordo, a qualquer tempo, independentemente de motivo, mediante prévio e expresso aviso dirigido à CONTRATADA, com 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo a CONTRATANTE pagar à CONTRATADA os valores devidos e realizados até a data final do aviso prévio, conforme especificado no relatório de consumo.

4.1. Caso a CONTRATANTE não realize o consumo mensal pelo prazo mínimo de 02 (dois) meses, a CONTRATADA poderá rescindir imediatamente o presente Acordo, a qualquer tempo, independentemente de motivo e sem a necessidade de aviso prévio, e desta rescisão não acarretará quaisquer ônus e/ou penalidades para a CONTRATADA.

4.2. O presente Acordo será resolvido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação, judiciais ou extrajudiciais, sem que assista qualquer direito de indenização à Parte infratora na hipótese de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes, a partir do momento em que for requerida, homologada ou decretada, conforme o caso.

CONTRATADA (Revenda Oficial Google)

HYTI CONSULTORIA E COMERCIO DE TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ: 20.007.959/0001-66

Ass.:

Representante Legal: Daniel Cassini
Departamento Comercial: Viviane Fernandes

CONTRATANTE

SAO PAULO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
CNPJ: 50.290.931/0001-40

Ass.:

Representante: Edson Yamada
Cargo/Depto.: DM-1 Seção de Compras

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

SEI 11640/2024-21

Google Workspace

Valores em R\$

Item	Quant.	Unidade de Fornecimento		Item Compras Gov	Item Siafísico	Classe	Nat. Despesa	Descrição	Netxperts		RW3 Tecnologia		IPNET		HYTI	
		Descr	Cód						Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
1	12	mês	668	26069	217042	235	33903633 33903921 33904017	Subscrição do serviço Google Workspace Enterprise plus para 10 (dez) usuários	1.980,00	23.760,00	1.240,83	14.890,00	1.740,00	20.880,00	1.760,00	21.120,00

Melhor Oferta: RJR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (Nome Fantasia RW3 Tecnologia) - CNPJ: 11.508.825/0001-38

Validade da Proposta: 14/set/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.578.382/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/01/2019	
NOME EMPRESARIAL IPNET SERVICOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IPNET SERVICOS EM NUVEM		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV CIDADE LIMA	NÚMERO 00086	COMPLEMENTO SAL 402	
CEP 20.220-710	BAIRRO/DISTRITO SANTO CRISTO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@IPNET.CLOUD		TELEFONE (21) 3553-2717	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/01/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/08/2024 às 13:03:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.349.280/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/12/1994	
NOME EMPRESARIAL EXPERTS INFORMATICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NETEXPERTS		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 62.01-5-02 - Web design 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MARCO AURELIO DE MIRANDA	NÚMERO 406	COMPLEMENTO SALA 804A	
CEP 30.575-210	BAIRRO/DISTRITO BURITIS	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO DAVI@NETEXPERTS.COM.BR		TELEFONE (31) 9111-0503	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/08/2024 às 13:01:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.508.825/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/2010
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
RJR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RW3 TECNOLOGIA	PORTE DEMAIS
--	-----------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
73.19-0-02 - Promoção de vendas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV SAGITARIO	NÚMERO 138	COMPLEMENTO CONJ 2313A BLOCO 1
--	---------------------------	---

CEP 06.473-073	BAIRRO/DISTRITO SITIO TAMBORE ALPHAVILLE	MUNICÍPIO BARUERI	UF SP
-------------------------------	---	----------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RICARDO@RW3TECNOLOGIA.COM	TELEFONE (11) 9894-7003
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/01/2010
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/08/2024 às 13:02:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.007.959/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/04/2014
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
HYTI CONSULTORIA E COMERCIO DE TECNOLOGIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
HYTI

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R MANOEL ALVES

NÚMERO
174

COMPLEMENTO
ANDAR 03 SALA A

CEP
32.041-400

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CONTAGEM

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTATO@HYPERCLOUD.COM.BR

TELEFONE
(47) 3011-0239

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/04/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/08/2024 às 13:04:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 11508825000138

LIMPAR

Data da consulta: 26/08/2024 11:47:31
Data da última atualização: 08/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 08/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 08/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 08/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 08/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RJR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.508.825/0001-38

Certidão nº: 58433277/2024

Expedição: 26/08/2024, às 11:48:13

Validade: 22/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RJR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.508.825/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.508.825/0001-38
Razão Social: RJR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
Endereço: AV SAGITARIO 138 CJ 2313ª BLOCO 1 / SITIO TAMBORE ALPHA / BARUERI / SP / 06473-073

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/08/2024 a 14/09/2024

Certificação Número: 2024081622001627456772

Informação obtida em 26/08/2024 11:48:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RJR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 11.508.825/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:47:01 do dia 27/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/11/2024.

Código de controle da certidão: **34D6.25BB.5E97.4317**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 26/08/2024, às 11h49, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 11.508.825/0001-38 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 26/08/2024, às 11h49.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **871a1379-2a9e-4a87-8ea8-16e44a6ec189**
ou acesse utilizando o QR Code





SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural

Legislação

Minutas Edital

Fornecedores

Catálogo

Comunicação

Manuais

11:50:19

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

11508825000138

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Selecionada

Data e Hora da Consulta:

segunda-feira, 26 de agosto de 2024 às 11:50

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 11.508.825/0001-38 E RAZÃO SOCIAL/NOME: RJR Comércio e Serviços de Informática Ltda.

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 11.508.825/0001-38****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 26/08/2024 às 11:50:54**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 9A5C7F18.40C14871.93030050.7C7A365A**EMIÇÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 11.508.825/0001-38 DUNS®: 900235786
Razão Social: RJR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
Nome Fantasia: RW3 TECNOLOGIA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



26/08/2024

0078984627

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4197861**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 25/08/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RJR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ: 11.508.825/0001-38, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 26 de agosto de 2024.

PEDIDO Nº:**0078984627**



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 11.508.825

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 60028622

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 26/08/2024 11:53:28

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 11.508.825/0001-38 DUNS®: 900235786
Razão Social: RJR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
Nome Fantasia: RW3 TECNOLOGIA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 03/10/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	23/11/2024	Automática
FGTS	Validade:	14/09/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	18/02/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	05/09/2024
Receita Municipal	Validade:	06/09/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025

Emitido em: 22/08/2024 14:36

CPF: 260.XXX.XXX-81 Nome: EDSON YAMADA

Ass: _____

1 de 1

SIAFISIC24-CADFOR,FORNECPJ,CONFORNPJ(CONSULTA FORNECEDOR P.JURIDICA)-SERPRO____
DATA: 26/08/2024 HORA: 11:57:26 USUARIO: YAMADA

UGE RESPONSAVEL:

513301 - IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SP.

DATA: 07/08/2015

DATA DA INCLUSAO NO SIAFISICO: 23/03/2010

DATA DA ULTIMA ALTERACAO: 23/02/2021

SITUACAO: ATIVO

CNPJ: 11508825/0001-38

RAZAO SOCIAL:

RJR COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.

PORTE DA EMPRESA: 4 - OUTROS

BEC: S - SIM

*****FORNECEDOR INCLUIDO/ALTERADO PELO CAUFESP*****

PF3=SAI PF12=RETORNA

SIAFEM2024-CADBASICO,CONSULTAS,CONCREDOR(CONSULTA CREDOR)-SERPRO_____

CONSULTA EM 26/08/2024 AS 11:58

USUARIO : YAMADA

CNPJ / CPF : 11508825000138

NOME : RJR COM CIO E SERVI OS DE INFORMÁTICA LTDA

ENDEREÇO : RUA DA MOOCA , 1921 -

MUNICIPIO : SAO PAULO

CODIGO DO MUNICIPIO : 00100

UF : SP

CEP : 03103001

IDENTIFICADOR SIAFI :

INFORMACAO CADIN :

SIAFEM2024-CADBASICO,CONSULTAS,CONCREDOR(CONSULTA CREDOR)-SERPRO_____

CONSULTA EM 26/08/2024 AS 11:59

USUARIO: YAMADA

CNPJ / CPF : 11508825-0001/38 - RJR COM

=====> DOMICILIOS BANCARIOS <=====

BANCO	AGENCIA	CONTA	STATUS	ADIANTE	BANCO	AGENCIA	CONTA	STATUS	ADIANTE
001	01821	00140718X			341	06621	000008025		

(FIM)

Informação DM-1

**SENHOR CHEFE TÉCNICO DA SEÇÃO DE
COMPRAS**

Tratam os autos da contratação do serviço Google Workspace Enterprise Plus para 10 (dez) usuários.

Atendendo ao solicitado no despacho GDM 1034861 procedemos com pesquisa de mercado consultando os fornecedores constantes no documento SEI 1035859. As empresas consultadas realizaram fornecimentos para o Tribunal em ocasiões anteriores, constam de atas de pregões da BEC/SP ou foram listadas em *sites* de busca na Internet sendo que as que retornaram com propostas constam no documento SEI 1035860.

Os valores propostos foram reunidos no quadro comparativo constante no documento SEI 1035863. Considerando a melhor oferta o valor estimado total da aquisição é R\$ 14.890,00 (quatorze mil oitocentos e noventa reais). O detentor da melhor oferta está enquadrada como “Demais” (1035864) e não apresenta apontamentos cadastrais impeditivos (1035865) . Os dados cadastrais seguem nos documentos SEI 1035866 e 1035868.

Para as considerações de Vossa Senhoria.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **EDSON YAMADA, Agente da Fiscalização - Administração**, em 27/08/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1035870** e o código CRC **1BD67021**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0011640/2024-21

SEI nº 1035870

Despacho DM-1

Objeto: contratação do serviço Google Workspace Enterprise Plus para 10 (dez) usuários

Assunto: conclusão da **prospecção de mercado**

Senhor Diretor Técnico de Materiais - Substituto

A fim de atender ao despacho GDM (1034861), segue informação DM-1 com a pesquisa de preços para a contratação do serviço Google Workspace Enterprise Plus (1035870).

Às considerações de Vossa Senhoria.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETTE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 27/08/2024, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1035914** e o código CRC **14E160D0**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0011640/2024-21

SEI nº 1035914

PROPOSTA COMERCIAL

RJR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 11.508.825/0001-38

Av. Sagitário, nº 138, Sala 2313A - Bloco 01,

Sítio Tamboré Alphaville - Cep: 06473-073 - Barueri/SP

Fone: (11) 99739-0038

Apaixonados por tecnologia

A RW3 não acredita apenas no poder da tecnologia. Nós acreditamos no poder das pessoas quando a tecnologia trabalha para elas.

A RW3 já iniciou suas atividades orientadas para a Internet. A pesquisa dedicada à inovação e seleção de novas tecnologias ocorreu paralelamente à chegada da área de Enterprise da Google no Brasil.

A nossa missão

Distribuir, comercializar, disseminar e adaptar as novas tecnologias da Google que instrumentalizam a comunicação em tempo real, a colaboração e o rápido acesso às informações para o mercado público e privado na América Latina.

A nossa visão

Ser reconhecida como o principal parceiro e disseminador de tecnologias Google no mundo e entregar resultados de qualidade na área de TI, contribuindo para um mundo melhor e mais colaborativo.

RJR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 11.508.825/0001-38

Av. Sagitário, nº 138, Sala 2313A - Bloco 01,

Sítio Tamboré Alphaville - Cep: 06473-073 - Barueri/SP

Fone: (11) 99739-0038

A nossa proposta

Foco nos resultados

Ao
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

1. Investimento:

ITEM	LICENÇAS	QTD.	VALOR UNIT. ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Licenças Workspace Enterprise Plus	10	R\$ 1.400,00	R\$ 14.000,00
TOTAL				R\$ 14.000,00

- **Forma de pagamento:** Parcela única
- **Vencimento da Nota fiscal:** 10 dias corridos após emissão
- **Reajuste de valores:** Os valores após 12 meses de contração poderão ser reajustados via IPCA ou caso haja reajuste de valores pela fabricante.
- **Validade da proposta:** 30 dias corridos após sua emissão
- O Vencimento do contrato com a RJR vencerá em 27/10/2024, desta forma havendo a renovação do contrato as licenças serão renovadas em nosso painel de revenda em 27/10/2024.

Barueri, 29 de Agosto de 2024.

andreaia@rw3tecnologia.com

Assinado
 Andréia Cristina Cruz
D4Sign

Andréia Cruz
RJR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

RJR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 11.508.825/0001-38

Av. Sagitário, nº 138, Sala 2313A - Bloco 01,

Sítio Tamboré Alphaville - Cep: 06473-073 - Barueri/SP

Fone: (11) 99739-0038

Google Workspace - TCE SP - Renovação 2024 8 pdf

Código do documento 3198f70c-d546-467d-8315-64c6cf4c2090



Assinaturas



Andreia Cristina Cruz
andreaia@rw3tecnologia.com
Assinou

Andreia Cristina Cruz

Eventos do documento

29 Aug 2024, 15:52:00

Documento 3198f70c-d546-467d-8315-64c6cf4c2090 **criado** por ANDREIA CRISTINA CRUZ (8f06fe0c-8423-4688-ad6e-ecb05a169dc8). Email: andreaia@rw3tecnologia.com. - DATE_ATOM: 2024-08-29T15:52:00-03:00

29 Aug 2024, 15:52:34

Assinaturas **iniciadas** por ANDREIA CRISTINA CRUZ (8f06fe0c-8423-4688-ad6e-ecb05a169dc8). Email: andreaia@rw3tecnologia.com. - DATE_ATOM: 2024-08-29T15:52:34-03:00

29 Aug 2024, 15:52:44

ANDREIA CRISTINA CRUZ **Assinou** (8f06fe0c-8423-4688-ad6e-ecb05a169dc8) - Email: andreaia@rw3tecnologia.com - IP: 201.71.21.83 (201.71.21.83.franconetfibra.net.br porta: 14604) - **Geolocalização: -23.3098194 -46.7152773** - Documento de identificação informado: 357.988.628-28 - DATE_ATOM: 2024-08-29T15:52:44-03:00

Hash do documento original

(SHA256): 76d1591c6bb1ca93215174b70aee3f52188b8693582bfb0032eec7a583cb21cf

(SHA512): c2339cab0e4a2256ffa80f39c26ff5a4bfe224facb19b4d55b1b10506c3dc8e579798d53e606686e493bb6cec6c92953dd853108cd5daaa06d161a87a5e99a19

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento Técnico de Tributos Mobiliários

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 58415/2024i

Razão Social.....: RJR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ/CPF Nº.....: 11.508.825/0001-38
Inscrição Atual.....: 4.AE864-1
Logradouro.....: AVENIDA SAGITARIO
Nº Atual.....: 138
Complemento.....: CONJ 2313A BLOCO 1 Andar Sala
Bairro.....: SITIO TAMBORE / ALPHAVILLE
Cidade.....: BARUERI
CEP.....: 06473073

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxas mobiliárias

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, com relação ao(s) tributo(s) acima indicado(s), até a presente data .

CERTIFICAMOS, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br Certidão expedida gratuitamente. Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005	Informações para Verificação de Autenticidade	
	Nº de Inscrição :	4.AE864-1
	Código de autenticidade :	943L.1143.4738.2305907-Y
	Data de emissão :	30/08/2024
	Hora de emissão :	09:02:11



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.508.825/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/2010
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
RJR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RW3 TECNOLOGIA	PORTE DEMAIS
--	-----------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
73.19-0-02 - Promoção de vendas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV SAGITARIO	NÚMERO 138	COMPLEMENTO CONJ 2313A BLOCO 1
--	---------------------------	---

CEP 06.473-073	BAIRRO/DISTRITO SITIO TAMBORE ALPHAVILLE	MUNICÍPIO BARUERI	UF SP
-------------------------------	---	----------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RICARDO@RW3TECNOLOGIA.COM	TELEFONE (11) 9894-7003
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/01/2010
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/08/2024 às 09:03:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Despacho GDM

PROCESSO SEI: 0011640/2024-21.

OBJETO: Continuidade da contratação Google Workspace Enterprise Plus.

ASSUNTO: Autorizar contratação e despesa -
Dispensa de licitação.

Senhor Diretor Técnico do DGA,

Os autos tratam da contratação do serviço Google Workspace Enterprise Plus para 10 (dez) usuários, tendo em vista que as atuais licenças estão próximas do término da vigência (0833402 e 0842923) e que tais recursos são utilizados para suporte e melhoria de segurança do canal do TCESP no Youtube, assim como ampliação do espaço disponível para guarda de arquivos, conforme exposto no Despacho GDTEC (1006993) e acolhido pelo GDTI (1007852).

Considerando a determinação contida no Despacho DGA-AC (1034183), a Seção de Compras (DM-1) realizou pesquisa de preços no segmento de mercado, sendo consultadas 08 (oito) empresas 1035859, dentre as quais que realizaram fornecimentos para o Tribunal em ocasiões anteriores, constam de atas de pregões da BEC/SP ou foram listadas em *sites* de busca na Internet, obtendo 04 (quatro) orçamentos 1035860, que foram consolidados no Quadro Comparativo 1035863.

Neste ponto, destaco que entramos em contato com a empresa que apresentou o menor valor para verificar se com pagamento único e valor anual para as licenças, posto que na proposta constava forma de pagamento mensal (1035860 - página 05), haveria alteração do valor inicialmente apresentado. Em resposta, a empresa concedeu

um desconto, como se vê na proposta atualizada 1037619.

Assim, a proposta comercial de menor preço para o item foi apresentada pela empresa RJR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (Nome fantasia: RW3 TECNOLOGIA), inscrita no CNPJ nº 11.508.825/0001-38, com validade até **29/09/2024** (1037619), com valor anual para cada licença de R\$ 1.400,00, resultando no montante total de **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais) para as 10 licenças, o que permite a **dispensa de licitação** nos termos do **inciso II, do artigo 75 da Lei 14.133/21** e **Decreto 11.871 de 29/12/2023**.

A título de comparação, o valor anual por licença ofertado pela empresa de R\$ 1.400,00 é inferior ao máximo de referência (R\$ 1.442,39) a ser praticado pelas revendas Google apresentadas no Catálogo de Soluções de TIC com condições padronizadas - GOOGLE (1014758) do governo federal, tendo em vista o Acordo Corporativo nº 12/2022 (1014755, juntamente com o Termo Aditivo - prorrogou a vigência até 29/11/2023), sendo que o Ministério da Economia, através da Secretaria de Governo Digital, está em tratativas com o Google para extensão/continuidade do Acordo 1006986.

A proponente possui cadastro regular e, na data da pesquisa, **não** registra impedimentos de ordem formal ao prosseguimento do feito (1035866, 1035865 e 1037662).

Por fim, destaco dois pontos: (i) a empresa informou que as atuais licenças irão vencer em 27/10/2024 (1037619) e (ii) a empresa está ciente que a contratação será realizada por meio de emissão de Autorização de Serviços.

Diante do exposto, encaminho os autos a Vossa Senhoria para, se entender conveniente e oportuno, autorizar a despesa por dispensa de licitação, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Antes, porém à **D C F** para informar a compatibilidade orçamentária e efetivar a reserva de recursos, destacando que para efeito de reserva e empenho foi identificado o item BEC 255203 (1013552) .

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE**



SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto, em 30/08/2024, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1037663** e o código CRC **1442E205**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0011640/2024-21

SEI nº 1037663

Despacho GDCF

EMPRESA: RJR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
(Nome fantasia: RW3 TECNOLOGIA)

OBJETO: Contratação do serviço Google Workspace Enterprise Plus para 10 (dez) usuários.

ASSUNTO: Reserva de Recursos - **Dispensa de licitação** nos termos do **inciso II, do artigo 75 da Lei 14.133/21 e Decreto 11.871 de 29/12/2023.**

Visto.

À **D.C.F.-1** para efetuar o **cancelamento** da Nota de Reserva de Recursos **2024NR00460 (1015285).**

Após, proceder à emissão da Nota de Reserva de Recursos na **ATIVIDADE 4821, ELEMENTO 3.3.90.40.17**, no valor de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, tendo por finalidade atender à despesa referente à **contratação supracitada**, conforme despacho **GDM (1037663), proposta comercial atualizada (1037619)** e demais informações contidas nos autos.

Esta despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como está de acordo com o Art. 17 e os incisos I e II do § 1º do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, conclui-se que a despesa em questão não se caracteriza como criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento da despesa, de que trata o caput do referido Art. 16.

Após, em prosseguimento, ao **DGA**.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 02/09/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1037946** e o código CRC **9914D698**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2024NR00517

Unidade Gestora	020101								
Gestão	00001			Processo	S11640/24				
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	03SET2024	PTRes	020103	Unidade Orçamentária	02001				
Programa Trabalho	01032020048210000			Fonte Recurso	150010001				
UG Responsável	020010	Natureza da Despesa	339040	Valor	14.000,00				
Cronograma									
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>09</td><td>14.000,00</td></tr></table>						Mês	Valor	09	14.000,00
Mês	Valor								
09	14.000,00								
Observação									
17 - CONTRATACAO DE GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE PARA 10 USUARIOS.									
Usuário	ADEMIR BALESTRINI - 020001								
Consultado Em	03/09/2024	Horário	13:49						

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Reserva **2024NR00517** (1039675) conforme despacho **GDCF** (1037946), anulamos a 2024NR00460 com a 2024NR00516 e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se ao **DGA**,



Documento assinado eletronicamente por **ADEMIR BALESTRINI, Agente da Fiscalização - Administração**, em 03/09/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 04/09/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1039676** e o código CRC **348D5CDA**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0011640/2024-21

SEI nº 1039676

Despacho DGA-AC

PROCESSO
SEI: 0011640/2024-21

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

OBJETO: Contratação de solução de hospedagem de arquivos em nuvem, agregando serviço de DLP (*data loss prevention*), versionamento, retenção (*backup*), administração de usuários e permissões/acessos e auditoria

REFERÊNCIA:: Termo de Referência - TR (1006989 e 1006990), Documento de Formalização de Demanda - DFD (1006991) e Estudo Técnico Preliminar - ETP (1006992)

EM EXAME: Dispensa de licitação nos termos do inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021

Cuidam estes autos de continuidade da subscrição do Ambiente de Nuvem *Google Workspace Enterprise Plus* - GWS para 10(dez) usuários[\[1\]](#).

Em preliminar, convém esclarecer que objeto análogo (SEI 0012413/2023-31), contratação pelo período de 12 (doze) meses, por meio da Autorização de Serviços nº 021/2023 (0833402), de 21/09/2023, encontra-se na eminência do seu encerramento.

A matéria está devidamente motivada pela necessidade de constante crescimento dos sistemas de armazenamento de arquivos e de *backup*, além de incrementar o

nível de segurança do Canal *Youtube*, bem como em relação às questões técnicas, pois outros fornecedores de serviços de nuvem, apesar de proverem espaço de armazenamento, e *backup*, não conseguem proporcionar o mesmo nível de segurança para canais hospedados no *Youtube* e, ainda, não fornecem acesso ao mesmo nível de suporte técnico junto ao provedor (*Google*).

Ademais, verifica-se a elaboração/confecção do Termo de Referência – TR (1006989 e 1006990), Documento de Formalização de Demanda – DFD (1006991) e Estudo Técnico Preliminar – ETP (1006992).

Embora a aquisição em questão não esteja prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), impõe lembrar que no exercício anterior ainda vigorava o regime de transição entre as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/2023 não tendo sido elaborado o PCA no âmbito deste tribunal para 2024; fato que não afronta a legislação regente, pois o artigo único da disposição transitória do Decreto Estadual nº 67.689/2023 tornou facultativa a elaboração do PCA até 2023, devendo ser obrigatório a partir deste ano, para o subsequente, com regulamentação interna da matéria pela Resolução TCE-SP nº 10/2023.

A Diretoria de Materiais procedeu à pesquisa de preço no segmento de mercado (1035859), demonstrando-se, assim, a preservação do quantitativo de cotações, compilados no Quadro Comparativo de Preços (1035863), resultando no preço referencial obtido para a corrente contratação de R\$ 14.000,00 (catorze mil Reais) que possibilita a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2022 (LLCA)[\[2\]](#).

Nesse sentido, interessa lembrar que, nos termos do artigo 72, da LLCA, além da instrução acima mencionada, as contratações diretas devem ter:

Artigo 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda (1006991) e, se for o caso, estudo técnico preliminar (1006992), análise de riscos, termo de referência (1006989 e 1006990), projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei (1006991);

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (dispensado);

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (1037946 e 1039675);

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (1035866, 1035865 e 1037662);

VI – razão da escolha do contratado (menor preço);

VII – justificativa de preço (1035859; 1035860 e 1035863);

VIII – autorização da autoridade competente (em processamento).

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (oportunamente será providenciado).

No que tange à razão da escolha das empresas, foi a do menor preço ofertado (Quadro Resumo – 1035863), ressaltando-se que foram verificadas as condições de habilitação da ofertante escolhida (1035866; 1035865 e 1037662).

Por seu turno, a Diretoria de Contabilidade e Finanças (DCF) efetuou a reserva de recursos 2024NR00517 (1039675) e informou que a despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com incisos I e II, § 1º, artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (1037946).

No mais, para o caso em exame, considerando as informações contidas no DFD (1006991), as quais indicam que o serviço proposto apresenta custo baixo, prestação circunscrita em período curto e a baixa complexidade, a análise jurídica ficou dispensada, com fulcro no artigo 3º, inciso VIII da Resolução TCE-SP nº 21/2023[3].

Ante o exposto e considerando as atribuições delegadas a este Departamento pelo artigo 3º, inciso VII, da Resolução TCE-SP nº 21/2023[4] e artigo 1º, inciso II, do Ato GP nº 13/2023[5], com respaldo no artigo 75, inciso II, da LLCA, autorizo a despesa total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil Reais) para a contratação em epígrafe.

Destarte, **encaminhem-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças**, para providenciar a emissão da nota de empenho em favor da empresa RJR Serviços de Informática Ltda, inscrita no CNPJ nº 11.508.825/0001-38, no valor acima autorizado e, após, à Diretoria de Materiais para a

elaboração da Autorização de Serviços e cumprir o disposto no artigo 72, parágrafo único, da LLCA[6].

[1] (1006991): LOTE ÚNICO COM 10 (DEZ) LICENÇAS.

[2] LEI Nº 14.133/2022

“...ART. 75. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:...

...II - PARA CONTRATAÇÃO QUE ENVOLVA VALORES INFERIORES A R\$ 59.906,02 (CINQUENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E SEIS REAIS), NO CASO DE OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS;...”; (VALOR ATUALIZADO DECRETO FEDERAL Nº 11.871/2023)

[3] RESOLUÇÃO TCE-SP Nº 21/2023

“...ARTIGO 3º. COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:...

...VIII - DISPENSAR A ANÁLISE JURÍDICA NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO § 5º DO ARTIGO 53 DA LLCA, COMBINADO COM OS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LLCA...”

[4] “...VII - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA, NOS TERMOS DO ATO GP Nº 13, DE 25 DE ABRIL DE 2023;...”

ATO GP Nº 13/2023:

[5] “ARTIGO 1º. SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS ATOS GP Nº 3/2008 E Nº 9/2023, FICA DELEGADA AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO COMPETÊNCIA PARA:...

...II - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA ATÉ OS LIMITES DEFINIDOS NO ARTIGO 75, INCISOS I E II E § 7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INCLUÍDAS AS DECORRENTES DE TERMOS DE ADITAMENTO CONTRATUAIS CONSISTENTES EM PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PARCIAL DE OBJETO;...”

[6] LEI Nº 14.133/2021

“...ARTIGO 72...

...PARÁGRAFO ÚNICO. O ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA OU O EXTRATO DECORRENTE DO CONTRATO DEVERÁ SER DIVULGADO E MANTIDO À DISPOSIÇÃO DO PÚBLICO EM SÍTILO ELETRÔNICO OFICIAL...”



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 04/09/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1040986** e o código CRC **836985ED**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0011640/2024-21

SEI nº 1040986

Despacho GDCF

EMPRESA: RJR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
(Nome fantasia: RW3 TECNOLOGIA)

OBJETO: Contratação do serviço Google Workspace Enterprise Plus para 10 (dez) usuários.

ASSUNTO: Emissão de Nota de Empenho

À vista da autorização da despesa conforme despacho **DGA-AC** (1040986), encaminhe-se à **D.C.F.-1** para emissão da NOTA DE EMPENHO a favor da empresa supracitada, de acordo com a Nota de Reserva Nº **2024NR00517 (1039675)**, no valor de **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais).

Após, à **D.M.**, para prosseguimento, concomitantemente, ao **DGA-1** para anotações.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 05/09/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1041646** e o código CRC **7A682BD4**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0011640/2024-21

SEI nº 1041646



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2024NE03273

UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO		
Data de Emissão	10SET2024		

CNPJ/CPF/UG	11508825000138 - RJR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LT		
Credor	RJR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LT		
Endereço	RUA DA MOOCA , 1921 -		
Cidade	SAO PAULO	UF	SP
		CEP	03103-001

Origem Material	
-----------------	--

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	02001	01032020048210000	150010001	33904017	020010	000.000.0100	020103

No Processo	S-11640/24	Acordo					
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI 14133/21				
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	3 - ESTIMATIVO				
Empenho Orig.		Nº Contrato	2024CT00383	Nº OC			

Valor do Empenho R\$	14.000,00 (quatorze mil reais)
----------------------	--------------------------------

Cronograma					
	<table><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr><tr><td>09</td><td>14.000,00</td></tr></table>	Mês	Valor	09	14.000,00
Mês	Valor				
09	14.000,00				

Sequência	001	Item	00021704-2	Unid. Forn.	00668
Quantidade	000000010,000	Valor Unitário	1.400,00	Preço Total	14.000,00
Descrição					
SERVICO APOIO OPERACIONAL EM INFORMATICA, NUVEM					



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	14.000,00
Local de Entrega	AV. RANGEL PESTANA, 315
Data de Entrega	10SET2024

RENATO MARTINS COSTA
23695404868

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	RENE TADEU DA VEIGA - 020001
--------------------------	------------------------------

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Empenho
2024NE03273 (1046658) conforme despacho **GDCF**
(1041646) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se, concomitantemente, à **DCP** e ao **DGA-1**.



Documento assinado eletronicamente por **RENE TADEU DA VEIGA, Auditor de Controle Externo - Administração**, em 12/09/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 12/09/2024, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1046659** e o código CRC **A0813B29**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0011640/2024-21

SEI nº 1046659

Despacho DGA-1

Anotações relativas à dispensa de licitação e empenho efetuadas no sistema Audesp.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS SANTOS AOKI, Auditor de Controle Externo - Administração**, em 12/09/2024, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1046881** e o código CRC **884F1821**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0011640/2024-21

SEI nº 1046881

Despacho GDM

PROCESSO SEI: 0011640/2024-21.

OBJETO: Continuidade da contratação Google Workspace Enterprise Plus.

ASSUNTO: Emissão da Autorização de Serviços.

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Os autos tratam da contratação do serviço Google Workspace Enterprise Plus para 10 (dez) usuários, tendo em vista que as atuais licenças estão próximas do término da vigência (0833402 e 0842923) e que tais recursos são utilizados para suporte e melhoria de segurança do canal do TCESP no Youtube, assim como ampliação do espaço disponível para guarda de arquivos, conforme exposto no Despacho GDTEC (1006993) e acolhido pelo GDTI (1007852).

Considerando a autorização de despesa (1040986) e emitido o prévio empenho (1046658-2024NE03273) no valor total de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)** em favor da empresa RJR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ nº 11.508.825/0001-38), encaminho-lhe os autos para atualização das certidões de regularidade e emissão da Autorização de Serviços, retornando.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 13/09/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1046940** e o código CRC **1FDDE7A8**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0011640/2024-21

SEI nº 1046940

Autorização de Serviços DM-1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 50.290.931/0001-40
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA
AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 058/2024

À

RJR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 11.508.825/0001-38

Av. Sagitário, nº 138, Sala 2313A - Bloco 01, Sítio Tamboré
Alphaville - Cep: 06473-073 - Barueri/SP

A/C Sr. Tamires; Tel.: (11) 99739-0038; e-mail:
tamires.ramalho@rw3tecnologia.com

Conforme os documentos que integram o **SEI 0011640/2024-21**, deverá essa empresa prestar os serviços, rigorosamente de acordo com a descrição abaixo, proposta apresentada e pelos preços cotados, que vão transcritos a seguir, observando também as seguintes condições gerais:

- 1) **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, Inc. II, Lei Federal nº 14.133/2021, Anexo do Decreto Federal nº 11.871/2023.
- 2) **NOTA(S) DE EMPENHO:** 2024NE03273, emitida em 10/set/2024.
- 3) **NOTA FISCAL ELETRÔNICA:** deverá ser emitida de acordo com a descrição dos serviços e encaminhada para os servidor(es) ou a Comissão designada para fiscalização e acompanhamento. **Atenção:** os **títulos** não poderão ser colocados em cobrança bancária, em **HIPÓTESE ALGUMA**.

4) **LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Prédios Sede e Anexo I, sito à Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo/SP, CEP 01017-000 e Prédio Anexo II, sito à Rua Venceslau Brás, 183, Centro, São Paulo/SP, CEP 01016-000;

5) **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6) **PRAZO DE EXECUÇÃO:** As licenças deverão ser ativadas em 27/10/2024.

7) **PRAZO PARA PAGAMENTO:** em até 15 dias corridos, após expedição **do Atestado de Realização dos Serviços** por servidor(es) ou Comissão designada para fiscalização e acompanhamento, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a realização dos serviços, juntamente com a Nota Fiscal. O pagamento será efetuado pela TESOURARIA do Tribunal mediante depósito em conta.

8) **RETENÇÕES DE TRIBUTOS NOS PAGAMENTOS:** Serão realizadas conforme a legislação aplicável em vigor, em especial nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 - Publicada no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42.

9) **SANÇÕES:** Pela mora e/ou pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 ou as previstas no instrumento editalício, se for o caso, regulamentada no âmbito desta Corte pela Resolução TCESP nº 11/2023, que segue anexada.

10) **NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES:** A empresa deverá manter seu(s) endereço(s) de e-mail(s) atualizado(s) neste TCESP e estar ciente de que eventuais notificações e comunicações formais serão efetuadas no(s) endereço(s) de e-mail(s) do preâmbulo. Caso a empresa não seja localizada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>), meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

Item(ns)	Qtde.	Unidade de Fornecimento	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
01	10	unidade	Subscrição do Serviço Google Workspace Enterprise Plus. Plano para 12	R\$ 1.400,00	14.000,00

			meses com pagamento em parcela única.		
VALOR TOTAL DO(S) ITEM(NS):					R\$ 14.000,00

(quatorze mil reais)

Assinado digitalmente

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO TCESP Nº 11/2023

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - TCESP, EM 11/12/2023, PÁG. 34.

Regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Tribunal;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes

últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Seção I - Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Tribunal.

Seção II - Da Multa

Artigo 5º - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único - Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Artigo 7º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O Tribunal poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III - Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

I – por 2 (dois) meses: inciso IV;

II – por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;

III – por 1 (um) ano: inciso II;

IV – por 2 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV - Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo

155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), ou, ainda, por iniciativa deste último.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Diretor Geral de Administração decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Diretor Geral de Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze)

dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, ao Gabinete Técnico da Presidência para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

Artigo 17 - O relatório final da comissão a que alude o artigo 16 desta resolução será encaminhado ao Diretor Geral de Administração, a quem compete:

I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

II - encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Artigo 18 - Da decisão do Diretor Geral de Administração que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente do Tribunal, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Artigo 19 - Da decisão do Presidente que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 20 - A imposição das sanções previstas na presente

resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a este Tribunal.

Artigo 21 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 22 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 23 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 24 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 25 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 26 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a

ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 27 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 28 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 29 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 30 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º - O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta resolução poderá ser parcelado, observadas as disposições da Resolução nº 7, de 6 de setembro de 2023, deste Tribunal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 32 - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 1º de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

DIMAS RAMALHO

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Auditor-Substituto de Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 19/09/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1048640** e o código CRC **D3563258**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0011640/2024-21

SEI nº 1048640

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 11508825000138

LIMPAR

Data da consulta: 16/09/2024 13:37:16
Data da última atualização: 09/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 09/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.508.825/0001-38
Razão Social: RJR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
Endereço: AV SAGITARIO 138 CJ 2313ª BLOCO 1 / SITIO TAMBORE ALPHA / BARUERI / SP / 06473-073

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/09/2024 a 03/10/2024

Certificação Número: 2024090408581627456760

Informação obtida em 16/09/2024 13:38:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 16/09/2024, às 13h39, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 11.508.825/0001-38 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 16/09/2024, às 13h39.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **5b48deef-4124-45d7-a4ea-22a71804822a**
ou acesse utilizando o QR Code





SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

13:39:31

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

11508825000138

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

segunda-feira, 16 de setembro de 2024 às 13:39

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 11.508.825/0001-38 E RAZÃO SOCIAL/NOME: RJR Comércio e Serviços de Informática Ltda.

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Ouvidoria

Transparência

SIC



SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 11.508.825/0001-38****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 16/09/2024 às 13:40:23**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: ABC0A9D5.A0895F4D.84134BD9.275F27FF**EMIÇÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



16/09/2024

0079765340

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

**CERTIDÃO Nº: 4908199****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 15/09/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RJR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 11.508.825/0001-38, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 16 de setembro de 2024.

PEDIDO Nº:**0079765340**

Despacho DM-1

Objeto: Continuidade da contratação Google Workspace Enterprise Plus.

Assunto: **verificação da autorização de serviços.**

Senhor Diretor Técnico de Materiais - Substituto,

Conforme Despacho GDM (1046940), seguem Autorizações de Serviços nº 058/2024 (1048640) para verificação.

Após, s.m.j., retornando, para encaminhamento ao DGA para obter a assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Seguem certidões atualizadas (1048651)

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETTE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 16/09/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1048858** e o código CRC **6E06B481**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0011640/2024-21

SEI nº 1048858

Despacho GDM

PROCESSO SEI: 0011640/2024-21.

OBJETO: Continuidade da contratação Google Workspace Enterprise Plus.

ASSUNTO: Disponibilização da AS nº 58/2024 no bloco de assinatura do Senhor Diretor do DGA.

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Ciente da emissão da Autorização de Serviços nº 58/2024 (1048640), encaminho-lhe os autos para disponibilização dela no bloco de assinatura do Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 18/09/2024, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1050579** e o código CRC **71C12580**.

Despacho DM-1

Objeto: Continuidade da contratação Google Workspace Enterprise Plus.

Assunto: disponibilização da **AS em bloco de assinatura**

Senhor Diretor Técnico de Materiais - Substituto,

Conforme despacho GDM (1050579), seguem **Autorizações de Serviços nº 058/2024** (1048640) para assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETTE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 18/09/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código



verificador **1051255** e o código CRC **F1EE9B90**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0011640/2024-21

SEI nº 1051255